



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

182

LEI N.º 572/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único- Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo II, desta Lei.

CAPITULO - II.

DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte composição estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

183

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a). Grupo Ocupacional I - DAS Direção e Assessoramento superior;
- b). Grupo Ocupacional II - ADI Assessoria Direta e Imediata.

II. - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a). Grupo Ocupacional III - DAÍ Direção e Assessoramento Intermediário.

III. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE QUALQUER NATUREZA

- a). Grupo Ocupacional IV - TNS Técnico de Nível Superior;
- b). Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais,
- c). Grupo Ocupacional VI - STM Serviços de Transportes Municipais;
- d). Grupo Ocupacional VII - ADM Apoio Administrativo;
- e). Grupo Ocupacional VIII - SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f). Grupo Ocupacional IX - SS. Serviços de Saúde;
- g). Grupo Ocupacional X - SAX Serviços Auxiliares, e
- h) Grupo Ocupacional XI - MAG Serviços de Magistério
- i). Grupo Ocupacional XII - SSM Serviços de Segurança Municipal

ARTIGO 3º.

Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a Retribuição Pecuniária mensal dimensionada no anexo II. desta Lei.

**SEÇÃO II.
DAS CONCEITUAÇÕES**

ARTIGO 4º.

Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

CARGO PÚBLICO: A posição criada na Estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo - MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

184

CARGOS EM COMISSÃO é ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo;

FUNÇÃO GRATIFICADA é o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro PERMANENTE da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais;

QUADRO PESSOAL O universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária;

CLASSE O Conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade;

GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;

REFERÊNCIA O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos;

VENCIMENTO A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência;

REMUNERAÇÃO O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único- O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

185

CAPITULO III.
DA FINALIDADE DOS CARGOS

- ARTIGO 5º.** Os cargos isolados de provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistências de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 6º.** As funções gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.
- ARTIGO 7º.** Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11e XII, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPITULO - IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

- ARTIGO 8º.** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1, 2 e 12 é a constante das Tabelas 1, 2 e 6 do Anexo II. desta Lei.
- Parágrafo Único-** As retribuições do Símbolo DAS – 100 Grupo Ocupacional 1 – Direção Assessoramento Superior são os fixados na Lei Municipal N.º- 451/98 de 26/01/1.998
- ARTIGO 9º.** Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 e do 7 do Anexo II. desta Lei.
- Parágrafo Único-** O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas
- ARTIGO 10.** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

186

compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela 4 e 8 do Anexo II. desta Lei.

ARTIGO 11. As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

**CAPITULO - V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL**

ARTIGO 12 A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo 3, Tabela 1.

ARTIGO 13. O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

ARTIGO 14. O Ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

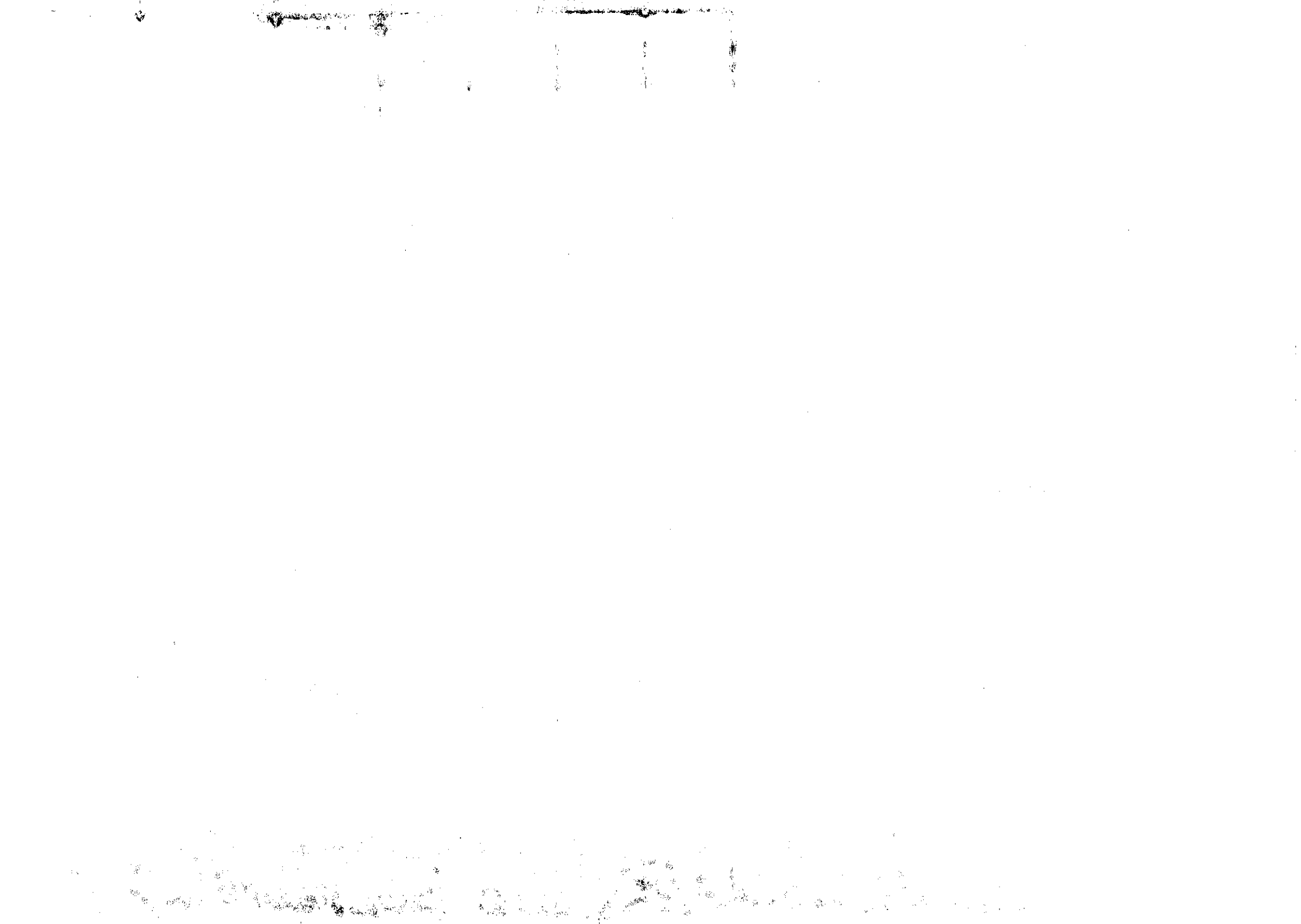
Parágrafo Único O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

**CAPITULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 15. O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 16. O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 17. Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a Concurso Público para sua efetivação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

187

- ARTIGO 18.** Os servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- ARTIGO 19.** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- ARTIGO 20.** Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 21.** Os Servidores Públicos Municipais que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e kombis do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do Setor de Recursos Humanos.
- ARTIGO 22.** Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do Trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 23.** O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 24.** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 25.** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

188

ARTIGO 26. Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabelas 01 a 14 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- Poderá ser acrescido ao salário base do Servidor a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal o percentual de até 70% (setenta por cento) por serviços extraordinários.

ARTIGO 27. Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadores de deficiência.

ARTIGO 28. O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

ARTIGO 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder a seu critério exclusivo aos portadores de cargos de provimentos efetivos uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, a título de dedicação total de horário, em ato exclusivo do Chefe do Executivo aos servidores que comprovarem fazer jus à referida gratificação.

ARTIGO 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31. Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial as leis : 001/89 de 21/01/1989; 099/91 de 21/05/1991; 184/93 de 02/04/1993; 238/94 de 12/09/1994; 286/96 de 19/07/1996; 338/97 de 04/06/1997 e 386/97 de 17/12/1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



Tabela 1 = Cargos de Provimento em comissão

Grupo Ocupacional 1 = Direção e Assessoramento Superior DAS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAS - 100	Secretário Geral	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 100	Chefe Gabinete	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 100	Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas	3	40
DAS - 200	Secretário Adjunto	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 200	Assessor Especial	Curso Superior ou notória capacidade pública	2	40
DAS - 300	Diretor de Controle Orçamentário e Planejamento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor de Licitação, Contratos e Compras	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor da Agência de Fomento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 500	Diretor Departamento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	10	40
DAS - 500	Diretor de Escola	Curso Superior em Adm. Escolar ou capacidade pública	3	40
DAS - 500	Representante Oficial na Capital Estadual	Curso Superior ou capacidade pública e notória	2	40
DAS - 600	Diretor Adjunto de Escolas	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	3	40
DAS - 700	Assessor Cerimonial	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 600	Coordenadores Departamentos	2º Grau Completo e capacidade Pública notória	10	40

ANEXO 1

Tabela 2 = Cargos de Provimento em comissão
 Grupo Ocupacional 2 = ADI - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D I - 100	Chefe de Setor	2º Grau Completo	38	40
A D I - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	2º Grau Completo	1	40
A D I - 100	Chefe da Coordenadoria da defesa do consumidor	Curso Superior em Ciências Jurídicas	1	40
A D I - 200	Secretária do Gabinete	2º Grau Completo	2	40
A D I - 200	Motorista do Gabinete	Alfabetizado	2	40
A D I - 300	Assistente Secretária	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Recepcionista do Gabinete	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Coordenador do Jari	2º Grau Completo	1	40
A D I - 400	Assessor para assuntos da Comunidade	Alfabetizado	60	44
A D I - 400	Monitor Transporte Escolar	1º- Grau em Completo	30	44
A D I - 500	Assistente Regional	1º- Grau Completo	12	44

ANEXO 1

Tabela 3 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional 3 = Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
D A I - 100	Encarregado de Almoarifado	2º Grau Completo	1	40
D A I - 100	Diretor Guarda Mirim	2º Grau Completo	1	44
D A I - 100	Maestro da Banda Municipal	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Supervisor de Creche	2º Grau Completo	2	30
D A I - 200	Coordenador Biblioteca	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Secretária da Escola	2º Grau Completo	4	40
D A I - 300	Secretária da JSM	1º Grau Completo	1	40
D A I - 300	Encarregado UMC	1º Grau Completo	1	40

Tabela 4 = Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 4 = Técnicos de Nível Superior

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
T N S	Administrador	Curso Superior completo em Administração	1	40
T N S	Arquiteto	Curso Superior completo em Arquitetura	1	36
T N S	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	2	36
T N S	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	1	36
T N S	Assistente Social	Curso Superior Completo	2	40
T N S	Contador	Curso Superior Completo	1	40
T N S	Assistente Jurídico	Curso Superior completo em Ciências Jurídicas e com inscrição no OAB	2	40
T N S	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	1	40
T N S	Nutricionista	Curso Superior Completo	1	40

ANEXO 1

Tabela 5 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 5 = Serviços Técnicos Operacionais STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e experiência comprovada	2	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	1	44
STO	Encanador	Alfabetização e experiência comprovada	1	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	3	44
STO	Pintor	Alfabetizado	2	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	1	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	1	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	2	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo e treinamento	2	40

Tabela 6 = Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 6 = Serviços Transportes Municipal - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	4	44
STM	Operador de maquina	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Tratorista	Alfabetização e experiência comprovada	8	44
STM	Motorista de veículos pesados	Alfabetização e experiência comprovada	20	44
STM	Motorista de veículos leves	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Aux. de mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	1	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	2	44
STM	Lavador	Alfabetizado	3	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	1	44
STM	Soldador	Alfabetizado	1	44
STM	Agente de Serviços de Transito	1º Grau Completo	4	44

ANEXO 1

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 7 = Apoio Administrativo ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D M	Téc. Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	3	40
A D M	Ass. Administrativo	2º Grau Completo	25	40
A D M	Secretario de Escola	2º Grau Completo	4	40
A D M	Recepcionista	1º Grau Completo	4	40
A D M	Digitador	1º Grau Completo	6	36
A D M	Ag. Administrativa	1º Grau Completo	25	40
A D M	Aux. Contábil	1º Grau Completo	4	40
A D M	Aux. Biblioteca	1º Grau Completo	4	40
A D M	Almoxarife	1º Grau Completo	2	40
A D M	Aux. Assis. Social	1º Grau Completo	4	44
A D M	Aux. De Artesanato	1º Grau Completo	2	44
A D M	Telefonista	1º Grau Completo	4	36
A D M	Aux. Administrativo	1º Grau Completo	25	40

ANEXO 1

Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 8 = SNF- Serviços de Natureza Fiscal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S N F	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau	10	40
S N F	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau	3	40
S N F	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau	10	40

Tabela 9 = Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 9 = Serviços de Saúde SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Fiscal Vigilância Sanitária	Curso Superior em área específica	4	40
SS	Aux. De Enfermagem	2º Grau Certificado de aux. de enfermagem	24	36
SS	Ass. Serv. Saúde I	2º Grau e treinamento específico	15	40
SS	Técnico hig. Bucal	2º Grau e treinamento específico	6	40
SS	Ass. Serv. Saúde II	1º Grau e treinamento específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau e certificado de Técnico de enfermagem	4	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau e curso na área de saúde pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em área específica	5	36
SS	Médico	Curso Superior em área específica	8	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em área específica	4	20
SS	Med. Veterinário	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Profissionalizante	2	36
SS	Adm. De Hospital	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Ag. Vigilância Sanitária	2º Grau e curso específico	4	40
SS	Aux. Hig. Bucal	1º Grau e curso específico	6	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	6	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em área específica	2	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	5	40

ANEXO 1

Tabela 10 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 10 = Serviços Auxiliares SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S A X	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	8	44
S A X	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
S A X	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	5	44
S A X	Zelador	Alfabetizado	25	44
S A X	Vigia	Alfabetizado	15	44
S A X	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	45	44
S A X	Gari	Alfabetizado	50	44
S A X	Merendeira	Alfabetizado	10	44
S A X	Coveiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Aux. Padeiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	30	44

ANEXO 1

Tabela 11 - B- = Cargos de Provimento Efetivo
 Grupo Ocupacional 11 = MAG - Grupo do Magistério

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Curta Duração	1	2
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Graduação Plena	2	2
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas Bem como Mestrado e Doutorado	3	2
TOTAL			6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 12 = Cargos de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 13 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Nucleo de Operações e Adestramento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Nucleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Patrimonio e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 14 = Cargo de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	4	44
GM - III	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	15	44



SIWA PLANEJAMENTO URB. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 1

Grupo D A S - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo	Total de Remuneração
D A S - 200	1.400,00	1.128,00	2.528,00
D A S - 300	1.250,00	750,00	2.000,00
D A S - 400	1.020,00	612,00	1.632,00
D A S - 500	790,00	395,00	1.186,00
D A S - 600	640,00	320,00	950,00
D A S - 700	520,00	130,00	650,00

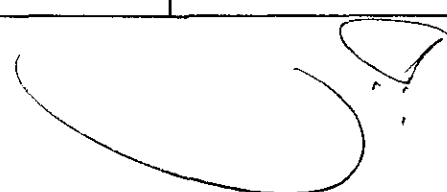
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 2

Grupo A D I - Assistência Direta e Indireta

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
A D I - 100	650,00	325,00	975,00
A D I - 200	375,00	187,50	562,50
A D I - 300	250,00	75,00	325,00
A D I - 400	150,00	44,00	194,00
A D I - 500	140,00	21,00	161,00



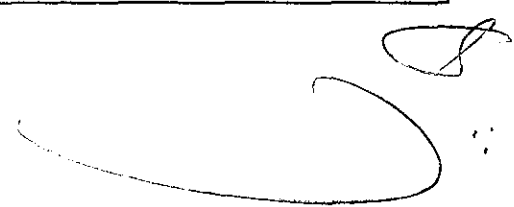
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITRA DO PARDO-MS

ANEXO 2

Tabela 3

Grupo D A I - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	Gratificação sobre o vencimento base
D A I - 100	30%
D A I - 200	20%
D A I - 300	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 2

Tabela 4

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	140,00	144,20	148,50	152,90	157,60	162,30
II	164,00	168,90	173,90	179,20	184,50	190,10
III	218,00	224,50	231,30	238,20	245,30	252,70
IV	298,00	306,90	346,10	325,90	335,70	345,80
V	334,00	344,00	354,30	364,90	375,80	387,10
VI	484,00	498,50	513,40	528,80	544,60	560,90
VII	702,00	723,00	744,70	767,00	790,10	813,70
VIII	818,00	842,50	867,80	893,80	920,60	948,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 2

Tabela 4 folha 2

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	166,40	170,50	174,80	179,20	183,60	188,20
II	193,80	197,00	202,70	207,80	213,00	218,30
III	259,00	265,40	272,00	278,80	285,70	292,90
IV	354,40	363,20	372,30	381,60	391,10	400,80
V	394,70	406,60	416,60	427,00	437,70	448,60
VI	574,90	589,30	604,10	619,20	634,70	650,60
VII	834,00	854,80	876,20	898,10	920,60	943,60
VIII	971,90	996,20	1.021,10	1.046,60	1.072,70	1.099,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 2

Tabela 4 folha 3

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	191,90	195,70	199,60	203,60	207,60	211,80
II	222,70	227,20	231,80	236,40	236,40	245,90
III	298,70	304,60	310,70	316,90	323,20	329,60
IV	408,90	417,10	425,40	433,90	445,60	451,40
V	457,60	466,70	479,00	485,50	495,30	505,20
VI	666,80	680,20	693,80	707,70	721,80	736,30
VII	962,40	981,60	1.001,20	1.021,30	1.041,70	1.062,50
VIII	1.121,50	1.143,90	1.166,80	1.190,10	1.213,90	1.238,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXO 2

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM - 300	20%
SSM - 400	15%
SSM - 500	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 6 - Cargo de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional XXI - SSM = Serviço de Segurança Municipal

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM - II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

212

ANEXO 3

TABELA 1

Grupo Classificatório de Cargos de Provisão

PADRÃO I - Trabalhador Braçal, Auxiliar de Padeiro, Coveiro, Gari, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Lavador.

PADRÃO II - Artífice de Copa Cozinha, Recreadores de Creches, Inspetor de Alunos, Borracheiro, Lubrificador, Auxiliar de Mecânico, Telefonista e Recepcionista .

PADRÃO III- Padeiro, Auxiliar de Desenho, Auxiliar de Administração, Fiscal de Tributos em Barreiras, Auxiliar de Higiene Bucal, Motorista de Veículos Leves, Tratorista e Agente Escolar

PADRÃO IV - Motoristas de Veículos Pesados, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Instrutor de Banda, Recepcionista de Hospital, Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Auxiliar de Artesanato, Soldador, Tratorista de Esteira, Agente, Fotógrafo, Almoxarife, Auxiliar Bibliotecária, Funileiro e Auxiliar de Assistente Social.

PADRÃO V - Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Saúde, Técnico em Higiene Bucal, Fiscal de Tributos Municipal, Fiscal de Obras e Posturas e Desenhista.

PADRÃO VI - Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Topógrafo, Assistente Administrativo e Assistente de Serviços de Saúde.

PADRÃO VII - Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Administrador Hospitalar, Assistente Social, Nutricionista e Bibliotecária.

PADRÃO VIII- Médico, Odontologista, Médico Veterinário, Administrador de Empresas, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Contador e Assistente Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE-FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de novembro de 1.999.


OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 812/99

Senhor Prefeito Municipal;


Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 003/99 de 06/01/99, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL", o qual foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PROT. Nº 812/99
Proc. 2.853/99
Data 12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 103/99.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI N.º 003/99.
DE 06 DE JANEIRO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 003/99, QUE "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único- Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO - II.

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte composição estrutural.

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a). Grupo Ocupacional I - DAS Direção e Assessoramento superior;
- b). Grupo Ocupacional II. - ADI Assessoria Direta e Imediata.

II. – FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a). Grupo Ocupacional III. - DA(Direção e Assessoramento Intermediário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE QUALQUER NATUREZA

- a). Grupo Ocupacional IV - TNS Técnico de Nível Superior;
- b). Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais,
- c). Grupo Ocupacional VI - STM Serviços de Transportes Municipais;
- d). Grupo Ocupacional VII - ADM Apoio Administrativo;
- e). Grupo Ocupacional VIII - SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f). Grupo Ocupacional IX - SS. Serviços de Saúde;
- g). Grupo Ocupacional X - SAX Serviços Auxiliares, e
- h). Grupo Ocupacional XI - MAG Serviços de Magistério
- i). Grupo Ocupacional XII - SSM Serviços de Segurança Municipal

ARTIGO 3º.

Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a Retribuição Pecuniária mensal dimensionada no anexo II. desta Lei.

SEÇÃO II.

DAS CONCEITUAÇÕES

ARTIGO 4º.

Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

CARGO PÚBLICO: A posição criada na Estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo - MS;

CARGOS EM COMISSÃO é ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo;

FUNÇÃO GRATIFICADA é o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro PERMANENTE da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais;

QUADRO PESSOAL O universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária;

CLASSE O Conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade;

GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

REFERÊNCIA O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos;

VENCIMENTO A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência;

REMUNERAÇÃO O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único- O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPITULO III.

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 5º. Os cargos isolados de provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistências de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º. As funções gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

ARTIGO 7º. Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11e XII, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPITULO - IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º. A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1, 2 e 12 é a constante das Tabelas 1, 2 e 6 do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único- As retribuições do Símbolo DAS – 100 Grupo Ocupacional 1 – Direção Assessoramento Superior são os fixados na Lei Municipal N.º 451/98 de 26/01/1.998

ARTIGO 9º. Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 e ~~de~~ 7 do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único- O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (087) 594-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10. As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela 4 e 8 do Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 11. As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

CAPITULO - V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo 3, Tabela 1.

ARTIGO 13. O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

ARTIGO 14. O Ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Parágrafo Único O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPITULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15. O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 16. O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 17. Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a Concurso Público para sua efetivação.

ARTIGO 18. Os servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 19. O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

ARTIGO 20. Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos observará as normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº

FONE.FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- ARTIGO 21.** Os Servidores Públicos Municipais que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e kombis do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do Setor de Recursos Humanos.
- ARTIGO 22.** Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do Trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 23.** O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 24.** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 25.** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.
- ARTIGO 26.** Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabelas 01 a 14 do Anexo 1 desta Lei.
- Parágrafo Único-** Poderá ser acrescido ao salário base do Servidor a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal o percentual de até 70% (setenta por cento) por serviços extraordinários.
- ARTIGO 27.** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadores de deficiência.
- ARTIGO 28.** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.
- ARTIGO 29.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder a seu critério exclusivo aos portadores de cargos de provimentos efetivos uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, a título de dedicação total de horário, em ato exclusivo do Chefe do Executivo aos servidores que comprovarem fazer jus à referida gratificação.
- ARTIGO 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 31. Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial as leis : 001/89 de 21/01/1989; 099/91 de 21/05/1991; 184/93 de 02/04/1993; 238/94 de 12/09/1994; 286/96 de 19/07/1996; 338/97 de 04/06/1997 e 386/97 de 17/12/1997.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Rulli Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 103/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

ANEXO 1

Tabela 1 = Cargos de Provimento em comissão

Grupo Ocupacional 1 = Direção e Assessoramento Superior DAS

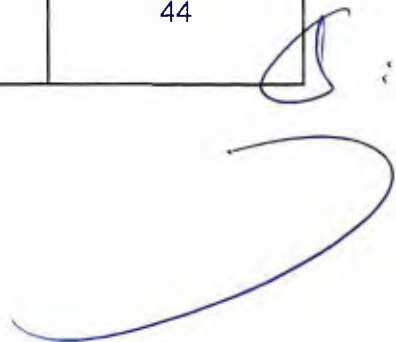
SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAS - 100	Secretário Geral	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 100	<i>Seco Tomcs</i> Chefe Gabinete	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 100	Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas	3	40
DAS - 200	Secretário Adjunto	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 200	Assessor Especial	Curso Superior ou notória capacidade pública	2	40
DAS - 300	Diretor de Controle Orçamentário e Planejamento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor de Licitação, Contratos e Compras	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor da Agência de Fomento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 400	Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas	10	40
DAS - 500	Diretor Departamento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	10	40
DAS - 500	Diretor de Escola	Curso Superior, Habilitação em Pedagogia	3	40
DAS - 500	Representante Oficial na Capital Estadual	Curso Superior ou capacidade pública e notória	2	40
DAS - 600	Diretor Adjunto de Escolas	Curso Superior, Habilitação em Pedagogia	3	40
DAS - 700	Assessor Cerimonial	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 600	Coordenadores Departamentos	2º Grau Completo e capacidade Pública notória	10	40

ANEXO 1

Tabela 2 = Cargos de Provimento em comissão

Grupo Ocupacional 2 = ADI - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D I - 100	Chefe de Setor	2º Grau Completo	38	40
A D I - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	2º Grau Completo	1	40
A D I - 100	Chefe da Coordenadoria da defesa do consumidor	Curso Superior em Ciências Jurídicas	1	40
A D I - 200	Secretária do Gabinete	2º Grau Completo	2	40
A D I - 200	Motorista do Gabinete	Alfabetizado	2	40
A D I - 300	Assistente Secretária	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Recepcionista do Gabinete	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Coordenador do Jari	2º Grau Completo	1	40
A D I - 400	Assessor para assuntos da Comunidade	Alfabetizado	60	44
A D I - 400	Monitor Transporte Escolar	1º- Grau em Completo	30	44
A D I - 500	Assistente Regional	1º- Grau Completo	12	44



ANEXO 1

Tabela 3 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional 3 = Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
D A I - 100	Encarregado de Almoxarifado	2º Grau Completo	1	40
D A I - 100	Diretor Guarda Mirim	2º Grau Completo	1	44
D A I - 100	Maestro da Banda Municipal	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Supervisor de Creche	2º Grau Completo	2	30
D A I - 200	Coordenador Biblioteca	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Secretária da Escola	2º Grau Completo	4	40
D A I - 300	Secretária da JSM	1º Grau Completo	1	40
D A I - 300	Encarregado UMC	1º Grau Completo	1	40

ANEXO 1

Tabela 4 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 4 = Técnicos de Nível Superior

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
T N S	Administrador	Curso Superior completo em Administração	1	40
T N S	Arquiteto	Curso Superior completo em Arquitetura	1	36
T N S	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	2	36
T N S	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	1	36
T N S	Assistente Social	Curso Superior Completo	2	40
T N S	Contador	Curso Superior Completo	1	40
T N S	Assistente Jurídico	Curso Superior completo em Ciências Jurídicas e com inscrição no OAB	2	40
T N S	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	1	40
T N S	Nutricionista	Curso Superior Completo	1	40

ANEXO 1

Tabela 5 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 5 = Serviços Técnicos Operacionais STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e experiência comprovada	2	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	1	44
STO	Encanador	Alfabetização e experiência comprovada	1	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	3	44
STO	Pintor	Alfabetizado	2	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Fotografo	1º Grau Completo	1	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	1	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	2	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo e treinamento	2	40

ANEXO 1

Tabela 6 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 6 = Serviços Transportes Municipal - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	4	44
STM	Operador de maquina	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Tratonista	Alfabetização e experiência comprovada	8	44
STM	Motorista de veiculos pesados	Alfabetização e experiência comprovada	20	44
STM	Motorista de veículos leves	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Aux. de mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	1	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	2	44
STM	Lavador	Alfabetizado	3	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	1	44
STM	Soldador	Alfabetizado	1	44
STM	Agente de Serviços de Transito	1º Grau Completo	4	44

ANEXO 1

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 7 = Apoio Administrativo ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D M	Téc. Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	3	40
A D M	Ass. Administrativo	2º Grau Completo	25	40
A D M	Secretario de Escola	2º Grau Completo	4	40
<i>ADM</i>	<i>Agente escolar</i>	<i>2º grau - completo</i>	<i>5</i>	<i>40</i>
A D M	Recepcionista	1º Grau Completo	4	40
A D M	Digitador	1º Grau Completo	6	36
A D M	Ag. Administrativa	1º Grau Completo	25	40
A D M	Aux. Contábil	1º Grau Completo	4	40
A D M	Aux. Biblioteca	1º Grau Completo	4	40
A D M	Almoxarife	1º Grau Completo	2	40
A D M	Aux. Assis. Social	1º Grau Completo	4	44
A D M	Aux. De Artesanato	1º Grau Completo	2	44
A D M	Telefonista	1º Grau Completo	4	36
A D M	Aux. Administrativo	1º Grau Completo	25	40

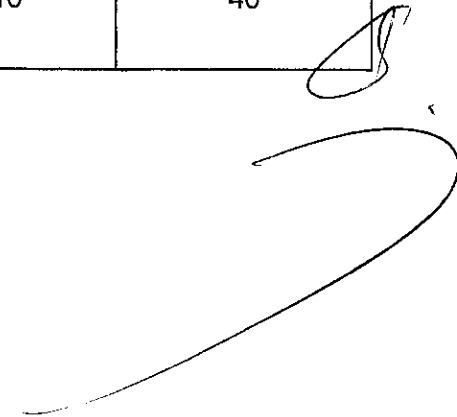
ANEXO 1

Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 8 = SNF- Serviços de Natureza Fiscal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S N F	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau	10	40
S N F	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau	3	40
S N F	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau	10	40

AL



ANEXO 1

Tabela 9 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 9 = Serviços de Saúde SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Fiscal Vigilância Sanitária	Curso Superior em área específica	4	40
SS	Aux. De Enfermagem	2º Grau Certificado de aux. de enfermagem	24	36
SS	Ass. Serv. Saúde I	2º Grau e treinamento específico	15	40
SS	Técnico hig. Bucal	2º Grau e treinamento específico	6	40
SS	Ass. Serv. Saúde II	1º Grau e treinamento específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau e certificado de Técnico de enfermagem	4	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau e curso na área de saúde pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em área específica	5	36
SS	Médico	Curso Superior em área específica	8	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em área específica	4	20
SS	Med. Veterinário	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Profissionalizante	2	36
SS	Adm. De Hospital	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Ag. Vigilância Sanitária	2º Grau e curso específico	4	40
SS	Aux. Hig. Bucal	1º Grau e curso específico	6	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	6	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em área específica	2	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	5	40

ANEXO 1

Tabela 10 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 10 = Serviços Auxiliares SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S A X	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	8	44
S A X	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
S A X	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	5	44
S A X	Zelador	Alfabetizado	25	44
S A X	Vigia	Alfabetizado	15	44
S A X	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	45	44
S A X	Gari	Alfabetizado	50	44
S A X	Merendeira	Alfabetizado	10	44
S A X	Coveiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Aux. Padeiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	30	44

ANEXO 1

Tabela 11 - A- = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 11 = MAG - Grupo do Magistério

Tabela 11

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Professor	Habilitação específica de 2º Grau em Magistério modalidade normal	I	
	Habilitação específica de 2º Grau em magistério, modalidade normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária mínima de 220 Horas/aula	II	
	Habilitação específica de Grau Superior em Nivel de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração	III	
	Habilitação específica de Curso Superior com Nivel de Graduação em Licenciatura Plena	IV	
	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Mestrado	V	
	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Doutorado	VI	
TOTAL			95

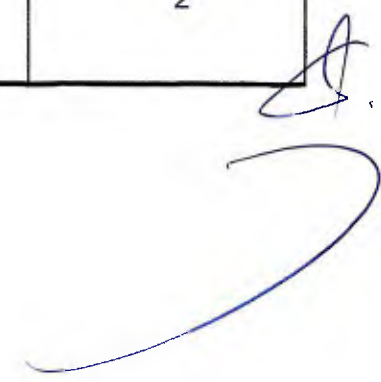
*PL**[Handwritten signature and flourish]*

ANEXO 1

Tabela 11 - B- = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 11 = MAG - Grupo do Magistério

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Graduação Plena	III	2
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas	IV	
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós Graduação, obtida em Curso da mesma área com mínima de 360 horas, e Mestrado	V	
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Doutorado.	VI	
Total			



ANEXO 1

Tabela 12 = Cargos de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44



ANEXO 1

Tabela 13 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Nucleo de Operações e Adestramento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Nucleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Patrimonio e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44

ANEXO 1

Tabela 14 = Cargo de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	4	44
GM - III	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	15	44

APL

B

ANEXO 2

Tabela 1

Grupo D A S - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo	Total de Remuneração
D A S - 200	1.400,00	1.128,00	2.528,00
D A S - 300	1.250,00	750,00	2.000,00
D A S - 400	1.020,00	612,00	1.632,00
D A S - 500	790,00	395,00	1.186,00
D A S - 600	640,00	320,00	950,00
D A S - 700	520,00	130,00	650,00

Handwritten signature

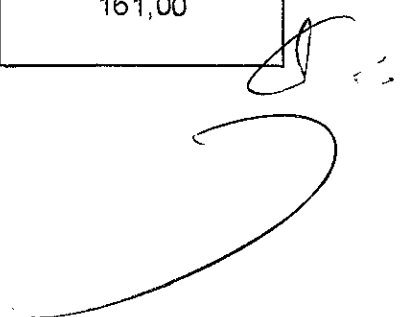
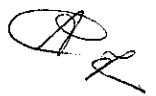
Handwritten signature

ANEXO 2

Tabela 2

Grupo A D I - Assistência Direta e Indireta

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
A D I - 100	650,00	325,00	975,00
A D I - 200	375,00	187,50	562,50
A D I - 300	250,00	75,00	325,00
A D I - 400	150,00	44,00	194,00
A D I - 500	140,00	21,00	161,00

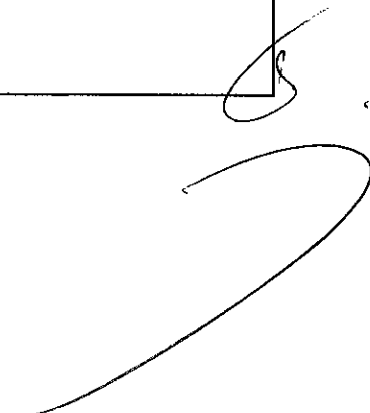


ANEXO 2

Tabela 3

Grupo D A I - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	Gratificação sobre o vencimento base
D A I - 100	30%
D A I - 200	20%
D A I - 300	15%



ANEXO 2

Tabela 4

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	140,00	144,20	148,50	152,90	157,60	162,30
II	164,00	168,90	173,90	179,20	184,50	190,10
III	218,00	224,50	231,30	238,20	245,30	252,70
IV	298,00	306,90	346,10	325,90	335,70	345,80
V	334,00	344,00	354,30	364,90	375,80	387,10
VI	484,00	498,50	513,40	528,80	544,60	560,90
VII	702,00	723,00	744,70	767,00	790,10	813,70
VIII	818,00	842,50	867,80	893,80	920,60	948,20

ANEXO 2

Tabela 4 folha 2

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	166,40	170,50	174,80	179,20	183,60	188,20
II	193,80	197,00	202,70	207,80	213,00	218,30
III	259,00	265,40	272,00	278,80	285,70	292,90
IV	354,40	363,20	372,30	381,60	391,10	400,80
V	394,70	406,60	416,60	427,00	437,70	448,60
VI	574,90	589,30	604,10	619,20	634,70	650,60
VII	834,00	854,80	876,20	898,10	920,60	943,60
VIII	971,90	996,20	1.021,10	1.046,60	1.072,70	1.099,50

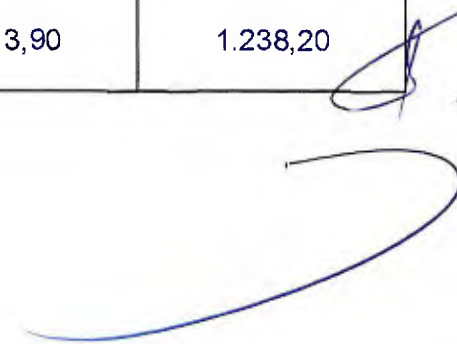
ANEXO 2

Tabela 4 folha 3

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	191,90	195,70	199,60	203,60	207,60	211,80
II	222,70	227,20	231,80	236,40	236,40	245,90
III	298,70	304,60	310,70	316,90	323,20	329,60
IV	408,90	417,10	425,40	433,90	445,60	451,40
V	457,60	466,70	479,00	485,50	495,30	505,20
VI	666,80	680,20	693,80	707,70	721,80	736,30
VII	962,40	981,60	1.001,20	1.021,30	1.041,70	1.062,50
VIII	1.121,50	1.143,90	1.166,80	1.190,10	1.213,90	1.238,20



ANEXO 2

Tabela 5

Grupo Ocupacional = MAG - Grupo do Magistério

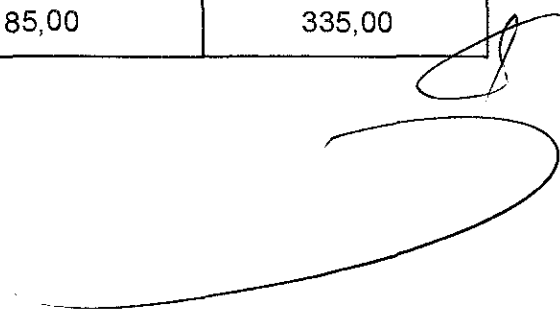
NÍVEL	CLASSE REFERENCIA					
	A	B	C	D	E	F
1	258,21	271,12	284,67	298,90	313,84	329,53
2	309,83	325,32	341,58	358,65	376,58	395,40
3	374,39	393,10	412,75	433,38	455,04	477,79
4	400,25	420,26	441,27	463,33	486,49	510,81
5	438,94	460,88	483,92	508,11	533,51	560,18
6	489,93	514,42	540,14	567,14	595,49	625,26

ANEXO 2

Tabela 6 - Cargo de Provisão em Comissão

Grupo Ocupacional XXI - SSM = Serviço de Segurança Municipal

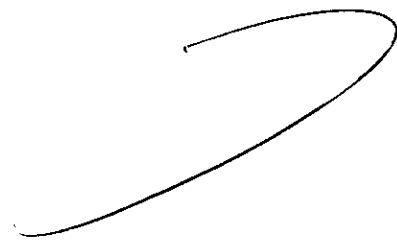
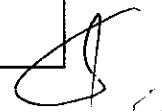
SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00



ANEXO 2

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM - 300	20%
SSM - 400	15%
SSM - 500	10%



ANEXO 2

Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM - II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 3

TABELA 1

Grupo Classificatório de Cargos de Provisamento

- PADRÃO I** - Trabalhador Braçal, Auxiliar de Padeiro, Coveiro, Gari, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Lavador. *e Vigia*
- PADRÃO II** - Artífice de Copa Cozinha, Recreadores de Creches, Inspetor de Alunos, Borracheiro, Lubrificador, Auxiliar de Mecânico, Telefônista e Recepcionista. *Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira*
- PADRÃO III** - Padeiro, Auxiliar de Desenho, Auxiliar de Administração, Fiscal de Tributos em Barreiras, Auxiliar de Higiene Bucal, Motorista de Veículos Leves, Tratorista e Agente Escolar. *Agente Escolar*
- PADRÃO IV** - Motoristas de Veículos Pesados, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Instrutor de Banda, Recepcionista de Hospital, Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Auxiliar de Artesanato, Soldador, Tratorista de Esteira, Agente Administrativo, *Administrativo* Fotógrafo, Almojarife, Auxiliar Bibliotecária, Funileiro e Auxiliar de Assistente Social. *Agente de Serviços Gerais*
- PADRÃO V** - Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Saúde, Técnico em Higiene Bucal, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras e Posturas e Desenhista.
- PADRÃO VI** - Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Topógrafo, Assistente Administrativo e Assistente de Serviços de Saúde. *I*
- PADRÃO VII** - Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Administrador Hospitalar, Assistente Social, Nutricionista e Bibliotecária. *Administrador Hospitalar*
- PADRÃO VIII** - Médico, Odontologista, Médico Veterinário, Administrador de Empresas, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Contador e Assistente Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 003/99 DE 06 DE JANEIRO DE 1.999

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo Único- Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO - II.

DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte composição estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a). Grupo Ocupacional I - DAS Direção e Assessoramento superior;
- b). Grupo Ocupacional II. - ADI Assessoria Direta e Imediata.

II. – FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a). Grupo Ocupacional III. - DAÍ Direção e Assessoramento Intermediário.

III. – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE QUALQUER NATUREZA

- a). Grupo Ocupacional IV - TNS Técnico de Nível Superior;
- b). Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais,
- c). Grupo Ocupacional VI - STM Serviços de Transportes Municipais;
- d). Grupo Ocupacional VII - ADM Apoio Administrativo;
- e). Grupo Ocupacional VIII - SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f). Grupo Ocupacional IX - SS. Serviços de Saúde;
- g). Grupo Ocupacional X - SAX Serviços Auxiliares, e
- h) Grupo Ocupacional XI - MAG Serviços de Magistério
- i). Grupo Ocupacional XII – SSM Serviços de Segurança Municipal

ARTIGO 3º.

Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a Retribuição Pecuniária mensal dimensionada no anexo II. desta Lei.

SEÇÃO II.
DAS CONCEITUAÇÕES

ARTIGO 4º.

Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

CARGO PÚBLICO: A posição criada na Estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo – MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CARGOS EM COMISSÃO é ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo;

FUNÇÃO GRATIFICADA é o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro PERMANENTE da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais;

QUADRO PESSOAL O universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária;

CLASSE O Conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade;

GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente;

REFERÊNCIA O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos;

VENCIMENTO A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência;

REMUNERAÇÃO O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único- O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO III.
DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 5º. Os cargos isolados de provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistências de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º. As funções gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

ARTIGO 7º. Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e XII, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPITULO - IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º. A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1, 2 e 12 é a constante das Tabelas 1, 2 e 6 do Anexo II. desta Lei.

Parágrafo Único- As retribuições do Símbolo DAS – 100 Grupo Ocupacional 1 – Direção Assessoramento Superior são os fixados na Lei Municipal N.º- 451/98 de 26/01/1.998

ARTIGO 9º. Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 e do 7 do Anexo II. desta Lei.

Parágrafo Único- O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10. As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela 4 e 8 do Anexo II. desta Lei.

ARTIGO 11. As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

CAPITULO - V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo 3, Tabela 1.

ARTIGO 13. O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

ARTIGO 14. O Ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Parágrafo Único O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPITULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15. O reenquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 16. O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 17. Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

contado como título, quando se submeterem a Concurso Público para sua efetivação.

- ARTIGO 18.** Os servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- ARTIGO 19.** O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- ARTIGO 20.** Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 21.** Os Servidores Públicos Municipais que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e kombis do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do Setor de Recursos Humanos.
- ARTIGO 22.** Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do Trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 23.** O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 24.** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 25.** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 26. Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabelas 01 a 14 do Anexo 1 desta Lei.

Parágrafo Único- Poderá ser acrescido ao salário base do Servidor a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal o percentual de até 70% (setenta por cento) por serviços extraordinários.

ARTIGO 27. Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadores de deficiência.

ARTIGO 28. O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

ARTIGO 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder a seu critério exclusivo aos portadores de cargos de provimentos efetivos uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, a título de dedicação total de horário, em ato exclusivo do Chefe do Executivo aos servidores que comprovarem fazer jus à referida gratificação.

ARTIGO 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31. Revogam-se as disposições em contrário; e, em especial as leis : 001/89 de 21/01/1989; 099/91 de 21/05/1991; 184/93 de 02/04/1993; 238/94 de 12/09/1994; 286/96 de 19/07/1996; 338/97 de 04/06/1997 e 386/97 de 17/12/1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1999.

NEXO 1

Tabela 1 = Cargos de Provimento em comissão

Grupo Ocupacional 1 = Direção e Assessoramento Superior DAS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAS - 100	Secretario Geral	Curso Superior ou notoria capacidade pública	1	40
DAS - 100	Chefe Gabinete	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 100	Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas	3	40
DAS - 200	Secretário Adjunto	Curso Superior ou notoria capacidade pública	1	40
DAS - 200	Assessor Especial	Curso Superior ou notória capacidade pública	2	40
DAS - 300	Diretor de Controle Orçamentário e Planejamento	2º Grau Completo ou notoria capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor de Licitação, Contratos e Compras	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 300	Diretor da Agência de Fomento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	1	40
DAS - 500	Diretor Departamento	2º Grau Completo ou notória capacidade pública	10	40
DAS - 500	Diretor de Escola	Curso Superior, Habilitação em Pedagogia	3	40
DAS - 500	Representante Oficial na Capital Estadual	Curso Superior ou capacidade pública e notoria	2	40
DAS - 600	Diretor Adjunto de Escolas	Curso Superior, Habilitação em Pedagogia	3	40
DAS -700	Assessor Cerimonial	2º Grau Completo ou notoria capacidade pública	1	40
DAS - 600	Coordenadores Departamentos	2º Grau Completo e capacidade Pública notoria	10	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 2 = Cargos de Provimento em comissão

Grupo Ocupacional 2 = ADI - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D I - 100	Chefe de Setor	2º Grau Completo	38	40
A D I - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	2º Grau Completo	1	40
A D I - 100	Chefe da Coordenadoria da defesa do consumidor	Curso Superior em Ciências Jurídicas	1	40
A D I - 200	Secretária do Gabinete	2º Grau Completo	2	40
A D I - 200	Motorista do Gabinete	Alfabetizado	2	40
A D I - 300	Assistente Secretária	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Recepcionista do Gabinete	2º Grau Completo	2	44
A D I - 300	Coordenador do Jari	2º Grau Completo	1	40
A D I - 400	Assessor para assuntos da Comunidade	Alfabetizado	60	44
A D I - 400	Monitor Transporte Escolar	1º- Grau em Completo	30	44
A D I - 500	Assistente Regional	1º- Grau Completo	12	44

ANEXO 1

Tabela 3 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional 3 = Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
D A I - 100	Encarregado de Almoxarifado	2º Grau Completo	1	40
D A I - 100	Diretor Guarda Mirim	2º Grau Completo	1	44
D A I - 100	Maestro da Banda Municipal	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Supervisor de Creche	2º Grau Completo	2	30
D A I - 200	Coordenador Biblioteca	2º Grau Completo	1	44
D A I - 200	Secretária da Escola	2º Grau Completo	4	40
D A I - 300	Secretária da JSM	1º Grau Completo	1	40
D A I - 300	Encarregado UMC	1º Grau Completo	1	40

ANEXO 1

Tabela 4 = Cargos de Provimento Efetivo Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional 4 = Técnicos de Nível Superior

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
T N S	Administrador	Curso Superior completo em Administração	1	40
T N S	Arquiteto	Curso Superior completo em Arquitetura	1	36
T N S	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	2	36
T N S	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	1	36
T N S	Assistente Social	Curso Superior Completo	2	40
T N S	Contador	Curso Superior Completo	1	40
T N S	Assistente Jurídico	Curso Superior completo em Ciências Jurídicas e com inscrição no OAB	2	40
T N S	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	1	40
T N S	Nutricionista	Curso Superior Completo	1	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

ANEXO 1

Tabela 5 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 5 = Serviços Técnicos Operacionais STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e experiência comprovada	2	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	1	44
STO	Encanador	Alfabetização e experiência comprovada	1	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	3	44
STO	Pintor	Alfabetizado	2	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Fotografo	1º Grau Completo	1	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	1	40
STO	Inst. Guarda Mirim	2º- Grau Completo	1	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	2	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo e treinamento	2	40

ANEXO 1

Tabela 6 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 6 = Serviços Transportes Municipal - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	4	44
STM	Operador de maquina	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Tratorista	Alfabetização e experiência comprovada	8	44
STM	Motorista de veículos pesados	Alfabetização e experiência comprovada	20	44
STM	Motorista de veiculos leves	Alfabetização e experiência comprovada	10	44
STM	Aux. de mecânico	Alfabetização e experiência comprovada	3	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	1	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	2	44
STM	Lavador	Alfabetizado	3	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	1	44
STM	Soldador	Alfabetizado	1	44
STM	Agente de Serviços de Transito	1º Grau Completo	4	44

ANEXO 1

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 7 = Apoio Administrativo ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A D M	Téc. Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	3	40
A D M	Ass. Administrativo	2º Grau Completo	25	40
A D M	Secretario de Escola	2º Grau Completo	4	40
A D M	Agente Escolar	2º- Grau Completo	5	40
A D M	Recepcionista	1º Grau Completo	4	40
A D M	Digitador	1º Grau Completo	6	36
A D M	Ag. Administrativa	1º Grau Completo	25	40
A D M	Aux. Contábil	1º Grau Completo	4	40
A D M	Aux Biblioteca	1º Grau Completo	4	40
A D M	Almoxarife	1º Grau Completo	2	40
A D M	Aux. Assis Social	1º Grau Completo	4	44
A D M	Aux. De Artesanato	1º Grau Completo	2	44
A D M	Telefonista	1º Grau Completo	4	36
A D M	Aux. Administrativo	1º Grau Completo	25	40



Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 8 = SNF- Serviços de Natureza Fiscal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S N F	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau	10	40
S N F	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau	3	40
S N F	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau	10	40



ANEXO 1

Tabela 9 = Cargos de Provimento Efetivo
 Grupo Ocupacional 9 = Serviços de Saúde SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Fiscal Vigilância Sanitária	Curso Superior em área específica	4	40
SS	Aux. De Enfermagem	2º Grau Certificado de aux. de enfermagem	24	36
SS	Ass. Serv. Saúde I	2º Grau e treinamento específico	15	40
SS	Técnico Hig. Bucal	2º Grau e treinamento específico	6	40
SS	Ass. Serv. Saúde II	1º Grau e treinamento específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau e certificado de Técnico de enfermagem	4	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau e curso na área de saúde pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em área específica	5	36
SS	Médico	Curso Superior em área específica	8	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em área específica	4	20
SS	Med. Veterinário	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Profissionalizante	2	36
SS	Adm. De Hospital	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Ag. Vigilância Sanitária	2º Grau e curso específico	4	40
SS	Aux. Hig. Bucal	1º Grau e curso específico	6	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	6	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em área específica	2	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	5	40

ANEXO 1

Tabela 10 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 10 = Serviços Auxiliares SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S A X	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	8	44
S A X	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
S A X	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	5	44
S A X	Zelador	Alfabetizado	25	44
S A X	Vigia	Alfabetizado	15	44
S A X	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	45	44
S A X	Gari	Alfabetizado	50	44
S A X	Merendeira	Alfabetizado	10	44
S A X	Coveiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Aux. Padeiro	Alfabetizado	2	44
S A X	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	30	44



Tabela 11 - A- = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 11 = MAG - Grupo do Magistério

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Professor	Habilitação específica de 2º Grau em Magistério modalidade normal	I	
	Habilitação específica de 2º Grau em magistério, modalidade normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária mínima de 220 Horas/aula	II	
	Habilitação específica de Grau Superior em Nível de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração	III	
	Habilitação específica de Curso Superior com Nível de Graduação em Licenciatura Plena	IV	
	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Mestrado	V	
	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Doutorado	VI	
TOTAL			95

ANEXO 1

Tabela 11 - B- = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional 11 = MAG - Grupo do Magistério

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Graduação Plena	III	
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós - Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas	IV	
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós Graduação, obtida em Curso da mesma área com mínima de 360 horas, e Mestrado	V	
Especialista em Educação	Habilitação específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma área com duração mínima de 360 horas, e Doutorado.	VI	
Total			2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 12 = Cargos de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 13 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Nucleo de Operações e Adestramento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Nucleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Patrimonio e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44

d
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 1

Tabela 14 = Cargo de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	4	44
GM - III	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	15	44

SIWA PLANEJAMENTO URB PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 1

Grupo D A S - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo	Total de Remuneração
D A S - 200	1.400,00	1.128,00	2.528,00
D A S - 300	1.250,00	750,00	2.000,00
D A S - 400	1.020,00	612,00	1.632,00
D A S - 500	790,00	395,00	1.186,00
D A S - 600	640,00	320,00	950,00
D A S - 700	520,00	130,00	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 2

Grupo A D I - Assistência Direta e Indireta

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
A D I - 100	650,00	325,00	975,00
A D I - 200	375,00	187,50	562,50
A D I - 300	250,00	75,00	325,00
A D I - 400	150,00	44,00	194,00
A D I - 500	140,00	21,00	161,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

ANEXO 2

Tabela 3

Grupo D A I - Direção e Assessoramento intermediário

SÍMBOLO	Gratificação sobre o vencimento base
D A I - 100	30%
D A I - 200	20%
D A I - 300	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

ANEXO 2

Tabela 4

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	140,00	144,20	148,50	152,90	157,60	162,30
II	164,00	168,90	173,90	179,20	184,50	190,10
III	218,00	224,50	231,30	238,20	245,30	252,70
IV	298,00	306,90	346,10	325,90	335,70	345,80
V	334,00	344,00	354,30	364,90	375,80	387,10
VI	484,00	498,50	513,40	528,80	544,60	560,90
VII	702,00	723,00	744,70	767,00	790,10	813,70
VIII	818,00	842,50	867,80	893,80	920,60	948,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO 2

Tabela 4 folha 2

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	166,40	170,50	174,80	179,20	183,60	188,20
II	193,80	197,00	202,70	207,80	213,00	218,30
III	259,00	265,40	272,00	278,80	285,70	292,90
IV	354,40	363,20	372,30	381,60	391,10	400,80
V	394,70	406,60	416,60	427,00	437,70	448,60
VI	574,90	589,30	604,10	619,20	634,70	650,60
VII	834,00	854,80	876,20	898,10	920,60	943,60
VIII	971,90	996,20	1.021,10	1.046,60	1.072,70	1.099,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

ANEXO 2

Tabela 4 folha 3

Grupo Cargos de Provimento Efetivo

Classe C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	191,90	195,70	199,60	203,60	207,60	211,80
II	222,70	227,20	231,80	236,40	236,40	245,90
III	298,70	304,60	310,70	316,90	323,20	329,60
IV	408,90	417,10	425,40	433,90	445,60	451,40
V	457,60	466,70	479,00	485,50	495,30	505,20
VI	666,80	680,20	693,80	707,70	721,80	736,30
VII	962,40	981,60	1.001,20	1.021,30	1.041,70	1.062,50
VIII	1.121,50	1.143,90	1.166,80	1.190,10	1.213,90	1.238,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS

ANEXO 2

Tabela 5

Grupo Ocupacional = MAG - Grupo do Magistério

NÍVEL	CLASSE REFERENCIA					
	A	B	C	D	E	F
1	258,21	271,12	284,67	298,90	313,84	329,53
2	309,83	325,32	341,58	358,65	376,58	395,40
3	374,39	393,10	412,75	433,38	455,04	477,79
4	400,25	420,26	441,27	463,33	486,49	510,81
5	438,94	460,88	483,92	508,11	533,51	560,18
6	489,93	514,42	540,14	567,14	595,49	625,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 6 - Cargo de Provisão em Comissão

Grupo Ocupacional XXI - SSM = Serviço de Segurança Municipal

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXO 2

Tabela 7 = Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM - 300	20%
SSM - 400	15%
SSM - 500	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 2

Tabela 8 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional XII - SSM = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM - II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO 3

TABELA 1

Grupo Classificatório de Cargos de Provimento

PADRÃO I - Trabalhador Braçal, Auxiliar de Padeiro, Coveiro, Gari, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Lavador.

PADRÃO II - Artífice de Copa Cozinha, Recreadores de Creches, Inspetor de Alunos, Borracheiro, Lubrificador, Auxiliar de Mecânico, Telefonista, Recepcionista e Auxiliar de Limpeza Hospitalar.

PADRÃO III- Padeiro, Auxiliar de Desenho, Auxiliar de Administração, Fiscal de Tributos em Barreiras, Auxiliar de Higiene Bucal, Motorista de Veículos Leves, e Tratorista.

PADRÃO IV - Motoristas de Veículos Pesados, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Instrutor de Banda, Recepcionista de Hospital, Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Auxiliar de Artesanato, Soldador, Tratorista de Esteira, Agente Administrativo, Fotografo, Almojarife, Auxiliar Bibliotecária, Funileiro e Auxiliar de Assistente Social.

PADRÃO V - Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Saúde, Técnico em Higiene Bucal, Fiscal de Tributos Municipal, Fiscal de Obras e Posturas e Desenhista.

PADRÃO VI - Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Topógrafo, Assistente Administrativo e Assistente de Serviços de Saúde I

PADRÃO VII - Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Administrador Hospitalar, Assistente Social, Nutricionista e Bibliotecária.

PADRÃO VIII- Médico, Odontologista, Médico Veterinário, Administrador de Empresas, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Contador e Assistente Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 003/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessária reorganização da estrutura dessa municipalidade, é que conseqüentemente elaboramos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Este Projeto de Lei fartamente detalhado, atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais normas da legislação vigente atinente a matéria.

A demora na remessa do presente Projeto de Lei, ocorre em virtude de que o mesmo é dependente do Projeto de reorganização administrativa da Prefeitura, que só agora pode ser liberado pelos motivos naquele Projeto de Lei já mencionados.

Pelas razões expostas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Outubro de 1.999

Of. N.º- 1498/99

Senhor Presidente:

Assunto : Projeto de Lei N.º- 003/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 003/99 e seus anexos, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e alto apreço.

Atenciosamente


Prof.º Antônio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 644,99

09/11,99


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI No. 338/97 DE 04 DE JUNHO DE 1997.

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS).

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÔR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Ficam criados 10 (dez) vagas para o cargo de professor com habilitação específica de 2o. Grau em Magistério, com estudos adicionais correspondente a 01 (um) vencimento base de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos).

PARÁGRAFO 1o. - Os cargos criados pôr este artigo fica designado como professor Nível II.

PARÁGRAFO 2o. - Os cargos de Professor Nível II, III, e IV, passam ser designados como professor nível III, IV e V, respectivamente.

ARTIGO 2o. - No Grupo Ocupacional 5 - Servidor de Saúde - SS., são procedidas as seguintes alterações.

I - Alteradas as habilitações exigidas para os cargos de.:

- a) - Agente de Saúde
- b) - Agente de Vigilância Sanitária
- c) - Assistente de Serviço de Saúde I
- d) - Assistente de Serviço de Saúde II
- e) - Auxiliar de Enfermagem

II - Alterados as quantitativos dos seguintes cargos

- a) - Assistente de Serviço de Saúde I, mais 10 vagas
- b) - Medico mais 04 vagas
- c) - Odontologia, mais 01 vaga

III - Ficam criados os seguintes cargos

- a) - Farmacêutico/Bioquímico - Habilitação superior completo em Bioquímica, carga horária diária 04 horas - quantidade 01 (um), Padrão V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

b) - Administrador de Saúde - Habilitação Superior completo em Administração Hospitalar ou Equivalente, carga horaria diaria 08 horas quantidade 01 (um) - Padrao VII.

ARTIGO 3o. - *Em virtude das alterações de que tratam os artigos anteriores, as tabelas 09 e 10 do Anexo I da Lei No. 286/96 de 19/07/96, passam a vigorar com a redação das tabelas 09 e 10 do Anexo I desta Lei.*

ARTIGO 4o. - *As retribuições mensais dos servidores integrantes do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, do Anexo II, da Lei No. 238/94 de 12/09/94, ficam alteradas, passando a vigorar de acordo com as tabelas No. 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II desta Lei.*

ARTIGO 5o. - *As tabelas 2, 3, 4 e 6, do Anexo I da Lei Municipal No. 238/94 de 12/09/94, as tabelas 1, 5, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I, da Lei Municipal 286/96 de 19/07/96 e as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II da Lei No. 238/94 de 12/09/94, ficam consolidadas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo I e Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II, desta Lei.*

ARTIGO 6o. - *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1997.*

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591 1173
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

**GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
- DAS**

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT	HRS
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO OU DIRETO	01	08
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	02	08
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA.	01	08
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	08	08
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA AREA DE EDUCACAO	03	

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA

SIMB. CARGO HABILITACAO QUANT. HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ADI-1	CHEFE DE SETOR	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	24	08
ADI-2	SECRETARIA DE GABINETE	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
ADI-3	RECEPCIONISTA DE GABINETE	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	02	08
ADI-3	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2o. GRAU COMPLETO	02	08
ADI-2	MOTORISTA DE GABINETE	ALFABETIZADO	02	08
ADI-4	AGENTE COMUNIT.	1o. GRAU INCONPLETO	20	08

TABELA 3 - FUNCOES GRATIFICADAS

**GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIARIO DAI**

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HRS.
DAI-1	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAI-2	SUPERVISOR DE CRECHE	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	02	08
DAI-2	DIRETOR DE BI- BLIOTECA	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	01	08
DAI-3	SECRETARIO DA JSM	1o. GRAU COMPLETO	01	08
DAI-3	ENCARREGADA DA UMC	1o. GRAU COMPLETO	01	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 210 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591.1123
CEP 79696-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TECNICOS DE NIVEL SUPERIOR - TNS

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>HRS</i>
<i>TNS</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>AS. JURIDICO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO BEL.</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ARQUITETO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ASSIS. SOCIAL</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>CONTADOR</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>BIBLIOTECARIO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ENGº. AGRONOMO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>ENGº. CIVIL</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>TNS</i>	<i>NUTRICIONISTA</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO</i>	<i>01</i>	<i>08</i>

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONA 5 - SERVICO TECNICO OPERACIONAL - STO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO 08
FONE/FAX: (067) 591-1112
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT</i>	<i>HRS</i>
STO	AUX. DE DEZENHO	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	AUX. DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	08
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	DESENHISTA	2o. GRAU COMPL. PROFIS.	01	08
STO	ELETRICISTA	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	ENCANADOR	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	FUNILEIRO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	MECANICO	1o. GRAU INCOMPLETO	04	08
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	08
STO	PINTOR	ALFABETIZADO C/ EXP.	02	08
STO	TEC. AGRICOLA	2o. GRAU COMPL. PROF.	01	08
STO	TOPOGRAFO	2o. GRAU COMPL. PROF.	01	08
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	02	08
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	08
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	08
STO	ELET. VEICULO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	OP. DE MAQUINAS	ALFABETIZADO C/ HAB.	10	08
STO	TRATORISTA	ALFABETIZADO C/ HAB.	08	08
STO	FOTOGRAFO	1o. GRAU INCOMPLETO	01	08
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	02	08
STO	INSTRUTOR G.MIRIM	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	INST. BAN. MARCIAL	1o. GRAU COMPLETO	01	08
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	08

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVICO DE NATUREZA FISCAL -SNF

<i>SIMB.</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITACAO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>HRS</i>
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1o. GRAU COMPLETO	03	08

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO -ADM-

SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		10	08
SNF	FISCAL DE APREEN- SAO DE ANIMAIS	ALFABETIZADO	02	08

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HRS
ADM	TECNICO DE CONTA- BILIDADE	2o. GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE	03	08
ADM	AUX. DE CONTABILI- DADE	1o. GRAU COMPLETO	04	08
ADM	ASSISTENTE DE AD- MINISTRACAO	2o. GRAU COMPLETO	15	08
ADM	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	1o. GRAU COMPLETO	15	08
ADM	AUX. ADMISTRATI- VO.	1o. GRAU COMPLETO	15	08
ADM	DIGITADOR	1o. GRAU COMPLETO COM CURSO ESP.	03	06
ADM	AUX. BIBLIOTECA	1o. GRAU COMPLETO	02	08
ADM	AUX. DE ASSISTEN- TE SOCIAL	1o. GRAU COMPLETO	02	08
ADM	AUX. DE ARTEZANA- TO	4o. SERIE DO 1o. GRAU	02	08
ADM	RECEPCIONISTA	1o. GRAU COMPLETO	06	08
ADM	TELEFONISTA	1o. GRAU INCOMPLETO	04	06
ADM	ALMOXARIFE	1o. GRAU COMPLETO	02	08

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVICOS AUXILIARES - SAX

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HRS
SAX	GARI	ALFABETIZADO	20	08
SAX	MERENDEIRA	ALFABETIZADA	10	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SAX	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/ HABILITACAO PROF.	25	08
SAX	VIGIA	ALFABETIZADO	15	08
SAX	COVEIRO	ALFABETIZADO	02	08
SAX	ZELADOR	ALFABETIZADO	15	08
SAX	ARTIFICE COPA COZINHA	ALFABETIZADO	12	08
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	70	08
SAX	INSPETOR DE A- LUNOS	ALFABETIZADO	05	08
SAX	AUX. DE ELETRI- CISTA DE VEIC.	ALFABETIZADO	01	08
SAX	AUX. DE PADEIRO	ALFABETIZADO	02	08
SAX	AUX. DE MECANI- CO	ALFABETIZADO	02	08
SAX	RECREADORA DE CRECHE	1o. GRAU COMPLETO	06	08

**TABELA - 9 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL MAGISTERIO
PROFESSOR / ESPECIALISTA EM EDUCACAO**

**CARGO
QUANT.**

HABILITACAO

NIVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P R O F E S S O R	HABILITACAO ESPECIFICA DE 2o. GRAU EM MAGISTERIO COM ESTUDOS ADI- CIONAIS CORRESPONDENTE A 01 ANO	I	35
	HABILITACAO ESPECIFICA DE 2o. GRAU EM MAGISTERIO ESTUDOS ADICIONAIS CORREESPONDENTES A ESTUDO ADI- CIONAIS CORRESPONDENTES A 1 (UM) ANO.	II	10
	HABILITACAO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUACAO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA 1o. GRAU OBTIDA EM CURSO DE CUR- TA DURACAO.	III	10
	HABILITACAO ESPECIFICA DE CURSO SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUACAO CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA	IV	10
	HABILITACAO ESPECIFICA DE POS- GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO NA MESMA AREA COM DURACAO MINIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	V	05
	T O T A L		70
E E S D P U E C C A I C A A L O I	HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURACAO.	I	02
	HABILITACAO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR DE GRA DUA- CAO PLENA.	II	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL MAGISTERIO
ESPECIALISTA EM EDUCACAO**

CARGO HABILITACAO NIVEL QUANT.

HABILITACAO ESPECIFICA DE POS-GRADUACAO OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA, COM DURACAO MINIMA DE 360 HRS, BEM COMO MESTRADO OU DOCTRINADO.		III	01
TOTAL			04

**TABELA - 10 CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 5 - SERVICO DE SAUDE - SS**

SIMB.	CARGO	HABILITACAO	QUANT.	HS
SS	AGENTE DE SAUDE	2o. GRAU COMPLETO C/ CURSO NA AREA DE SAU- DE PUBLICA OU CAPACI- DADE PUBLICA OU NOTO- RIA	02	08
SS	AGENTE DE VIGILAN- CIA SANITARIA.	1o. GRAU COMPL. C/ CURSO NA AREA DE SAUDE PUBLI- CA OU CAPACIDADE PU- BLICA NOTORIA	04	08
SS	ASSISNTE DE SER- VICO DE SAUDE I.	2o. GRAU COMPL. E TREINA MENTO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA OU NOTORIA.	15	08
SS	ASSISNTE DE SER. VICO DE SAUDE II	1o. GRAU COMPL. E TREINA- MENTO NA AREA DE SAUDE PUBLICA OU CAPACIDADE PUBLICA OU NOTORIA.	05	08
SS	AUXILIAR DE EN- FERMAGEM	1o. GRAU COMPL. C/CURSO ESPECIFICO COM REGISTRO NO COREN.	24	06
SS	MEDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA.	08	04
SS	ODONTOLOGO	SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA.	03	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

<i>SS ADMINISTRADOR DE SAÚDE</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO EM ADM. HOSPITALAR OU EQUIVALENTE</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>SS FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO EM BIOQUÍMICA</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>SS ENFERMEIRO</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM</i>	<i>05</i>	<i>04</i>
<i>SS FISCAL DE VIGILANC. SANITARIA</i>	<i>SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA VETERINARIA OU BIOLOGO</i>	<i>04</i>	<i>04</i>

ANEXO II

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS.**

<i>SIMB.</i>	<i>VENCIMENTO BASE R\$</i>	<i>REPRESENT. % S/VENC. BASE</i>
<i>DAS - 1</i>	<i>R\$ 1.406,70</i>	<i>80%</i>
<i>DAS - 2</i>	<i>R\$ 1.183,92</i>	<i>80%</i>
<i>DAS - 3</i>	<i>R\$ 1.071,43</i>	<i>60%</i>
<i>DAS - 4</i>	<i>R\$ 670,00</i>	<i>50%</i>

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA ADI**

<i>SIMB.</i>	<i>VENCIMENTO BASE</i>	<i>REPRESENT. % S/VENC.</i>
<i>ADI - 1</i>	<i>R\$ 557,14</i>	<i>50%</i>
<i>ADI - 2</i>	<i>R\$ 321,43</i>	<i>50%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ADI - 3	R\$ 214,28	30%
ADI - 4	R\$ 150,00	10%

TABELA 3 - FUNCOES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIR. E ASSESSORAMETO INTER. ADI

SIMB.	GRATIFICAÇÃO S/VENC. BASE
DAI - 1	50 %
DAI - 2	30%
DAI - 3	20%

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAIS 4,5,6,7,8,E 10
FUNCIONAL/PROFIS. D/TODOS OS NÍVEIS QUALQUER NATUREZA

P A D R A O	CLASSE A REFERENCIA A					
	1	2	3	4	5	6
I	120,00	122,40	124,85	127,35	129,90	132,50
II	129,64	132,23	134,87	137,57	140,32	143,13
III	250,00	255,00	260,10	265,30	270,61	276,02
IV	280,00	385,60	291,31	297,14	303,08	309,14
V	411,84	420,08	428,48	437,05	445,79	454,71
VI	601,03	613,05	625,31	637,82	650,58	663,59

**CLASSE B
REFERENCIA B**

	7	8	9	10	11	12
I	135,15	137,85	140,61	143,42	146,29	149,22
II	145,99	148,91	151,89	154,93	154,93	161,19
III	281,54	287,17	292,91	298,77	299,52	310,85
IV	315,32	321,63	328,06	334,62	334,62	348,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V	463,80	473,08	482,54	492,19	493,15	512,07
VI	676,86	690,40	718,29	704,21	732,66	747,31

CLASSE C
REFERENCIA C

	13	14	15	16	17	18
I	152,20	155,24	158,34	161,51	164,74	168,03
II	164,41	167,70	171,05	174,47	177,96	181,52
III	317,07	323,41	329,88	336,48	343,21	350,07
IV	355,10	362,20	369,44	376,48	384,37	392,06
V	522,31	543,76	544,54	554,29	565,38	576,69
VI	762,26	777,51	793,06	808,92	825,10	841,60

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO - MAG

P R O V E L S O R V E C D A L I E C A L L O I S T A	CLASSE				
	A	B	C	D	E
SI	180,00	198,00	217,80	239,58	263,54
SII	197,10	216,81	238,50	262,35	288,59
OIII	239,48	263,43	289,78	318,76	350,64
RIV	264,63	291,10	320,21	352,24	387,47
V	292,42	321,67	353,84	389,23	428,16
EN DI UV CE L I E C A L L O I S T A	CLASSE				
	A	B	C	D	E
IA	267,82	294,60	324,47	356,47	392,12
II	325,42	357,96	393,76	433,11	476,45
III	357,95	393,74	433,11	476,43	524,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 336/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DAS TABELAS 1,2,7 E 8 DO ANEXO I DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela 1,2,7 e 8 do Anexo I da Lei N.238/94 de 12 de setembro de 1.994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências; a Tabela 1,7, e 8 do Anexo I da Lei N.º286/96 de 19 de julho de 1.996, que dispõe sobre alteração quantitativa dos cargos de provimento em comissão e efetivos constantes na Lei N.º238/94 de 12/09/94, e, a Tabela 1,2,7 e 8 do Anexo I da Lei N.º 338/97 de 04 de junho de 1.997, que dispõe sobre a alteração do Plano de Classificação de cargos e vencimentos, passam a ter a redação constante da Tabela I do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º.- Ficam revogadas as Tabelas 1, 2, 7 e 8 do Anexo I, da Lei N.º238/97 de 12 de setembro de 1.994; bem como, fica revogada a Tabela 1, 7 e 8 do Anexo I da Lei N.º 286/96 de 19 de julho de 1.996; e ainda, ficam revogadas as Tabelas 1, 2, 7 e 8 do Anexo I, da Lei N.º 338/97 de 04 de junho de 1.997; e, fica também revogada a Lei N.º 368/97 de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

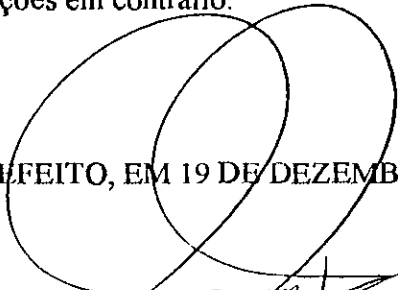
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

outubro de 1.997, que ampliou para 50(cinquenta) o número de vagas do cargo de Agente Comunitário, símbolo ADI – 4, cargo de provimento em comissão – Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Imediata – ADI.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997


Prof. Antonio Assunção dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio de Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 286/96 DE 19 DE JULHO DE 1.996

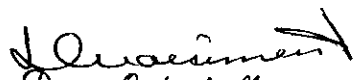
(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E
EFETIVO CONSTANTE NA LEI Nº
238/94 DE 12/09/94)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as tabelas de numeros 01 (um), 05 (cinco), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) do anexo I da Lei nº 238/94 de 12/09/94, que passa a vigorar de acordo com as tabelas 01 (um), 05 (cinco), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO :	CARGO :	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8 h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	06	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	03	8h

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX.DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX.DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARFINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	DESENHISTA	2º G.COMP.PROFIS.	01	8h
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	FUNILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	MECANICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8h
CCSTO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8h
STO	T&C. AGRICOLA	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8h
STO	TOPÓGRAFO	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8h
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	02	8h
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8h
STO	ELET.VEICULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	OP.DE MAQ.	ALF.C/ HAB.	10	8h
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	8h
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8h
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8h
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

STO	:	INST. G. MILKIN	:	1º GRAU COMPLETO	:	01	:	8h
STO	:	INST. B. MARCIAL	:	1º GRAU COMPLETO	:	01	:	8h
STO	:	MESTRE DE OBRAS	:	ALFABETIZADO	:	02	:	8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.	:	CARGA HS.	
ADM	:	TÉCNICO EM	:	2º GRAU COMPLETO	:	03	:	8h
	:	CONTABILIDADE	:	EM CONTABILIDADE	:		:	
ADM	:	AUX. CONTABILIDA	:	1º GRAU COMPLETO	:	04	:	8h
	:	DE	:		:		:	
ADM	:	ASSISTENTE DE	:	2º GRAU COMPLETO	:	15	:	8h
	:	ADMINISTRAÇÃO	:		:		:	
ADM	:	AGENTE ADMINIS-	:	1º GRAU COMPLETO	:	15	:	8h
	:	TRATIVO	:		:		:	
ADM	:	AUXILIAR ADMI-	:	1º GRAU COMPLETO	:	15	:	8h
	:	NISTRATIVO	:		:		:	
ADM	:	DIGITADOR	:	1º GRAU C/ CURSO	:	03	:	6h
	:		:	ESP.	:		:	
ADM	:	AUX. BIBLIOTECA	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	:	8h
ADM	:	AUX. DE ASSIS -	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	:	8h
	:	TENTE SOCIAL	:		:		:	
ADM	:	AUX. DE ARTESA-	:	4ª SÉRIE DO 1º	:	02	:	8h
	:	NATO	:	GRAU	:		:	
ADM	:	RECEPCIONISTA	:	1º GRAU COMPLETO	:	06	:	8h
ADM	:	TELEFONISTA	:	1º GRAU INCOMPLETO	:	04	:	6h
ADM	:	ALMOXARIFE	:	1º GRAU COMPLETO	:	02	:	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	GARI		ALFABETIZADO		20	8h
SAX	MERENDEIRA		ALFABETIZADA		10	8h
SAX	MOTORISTA		ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.		25	8h
SAX	VIGIA		ALFABETIZADO		15	8h
SAX	COVEIRO		ALFABETIZADO		02	8h
SAX	ZELADOR		ALFABETIZADO		15	8h
SAX	ARTIFECE COPA E COZINHA		ALFABETIZADO		12	8h
SAX	AUX. DE SERV. GERAIS		ALFABETIZADO		70	8h
SAX	INSPETOR DE ALUNOS		ALFABETIZADO		05	8h
SAX	AUX. DE ALETRE- CISTA DE VEIC.		ALFABETIZADO		01	8h
SAX	AUX. DE PADEIRO		ALFABETIZADO		02	8h
SAX	AUX. DE MECANI- CO		ALFABETIZADO		02	8h
SAX	RECREADORA DE CRECHE		1º GRAU INCOMPLETO		06	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Nº
P	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I	35
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL		
O	DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º		
F	GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N -II	10
E			
S	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL		
S	DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III	10
O			
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM		
	CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-		
	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-		
	RADO.	N-IV	05
TOTAL			60

E		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE		
S		CURTA DURAÇÃO.	N-I	02
P	E			
E	D	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE		
C	U	GRADUAÇÃO PLENA.	N-II	01
I	E			
A	A	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM		
L	Ç	CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-		
I	A	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-		
S	O	RADO.	N-III	01
T				
A				
TOTAL				04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	AGENTE DE SAÚDE	2º GRAU COMPL. C/ CURSO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	02	8h
SS	AG. DE VIGILANCIA SANITARIA	1º GRAU COMPLETO E CURSO NA ÁREA DE SAÚDE	04	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE I	2º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	05	8h
SS	ASSISTENTE DE SERV. DE SAÚDE II	1º GRAU COMPLETO E TREINAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	05	8h
SS	AUX. DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO	24	6h
SS	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM	02	6h
SS	FISCAL DE VIGIL. SANITARIA	SUPERIOR COMPLETO EM FARMACIA OU MED. VETERINARIA	02	8h
SS	MÉDICO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA	04	4h
SS	MÉDICO VETERINARIO	SUPERIOR COMPLETO EM MED. VETERINARIA	01	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 0238/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o plano de cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, tem a seguinte composição estrutural.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistências Direta e Intermediária, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediários, símbolo DAI.

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS QUALQUER NATUREZA.

- a. - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS.
- b. - Grupo Ocupacional 5 - serviço Técnico e Operacional Código STD.
- c. - Grupo Operacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Código SNF.
- d. - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM.
- e. - Grupo ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, Código SAX.
- f. - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG.
- g. - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código SS.

ARTIGO 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõe os grupos ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, código e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II

DAS CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO (unidade básica da estrutura orgânica), é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO, é o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura ou do seu próprio quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA, é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO, é a passagem do quadro atual para o novo quadro, instituído por esta lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE, é a amplitude funcional do cargo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL, é um conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

VII - REFERENCIAS SALARIAIS, são os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

PARAGRAFO ÚNICO - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

C A P I T U L O I I I

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 5º - Os cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As Funções Gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

C A P I T U L O I V

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 -, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas - grupo

1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3, do Anexo II desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional, de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10, são as constantes da tabela 4, do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5, do Anexo II desta Lei.

C A P I T U L O V

D O E N Q U A D R A M E N T O D O P E S S O A L

ARTIGO 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano, e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

ARTIGO 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

C A P I T U L O V I

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S E F I N A I S

ARTIGO 14 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

ARTIGO 15 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, é estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16 - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis e que, no interesse da administração, devem permanecer no Quadro de Pessoal, e os servidores estáveis, terão a conseqüente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

PARAGRAFO 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá validade até a realização do concurso e conseqüente provimento de cargos.

PARAGRAFO 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei, obedecendo ao disposto no art. 3º da Constituição Federal.

ARTIGO 17 - Aos servidores do quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando estes não se destinarem, expressadamente, a servidores efetivos e estáveis.

ARTIGO 18 - Os servidores que adquiriram estabilidade, por força do art. 1º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação.

PARAGRAFO 1º - O concurso de efetivação de que trata este artigo, será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

PARAGRAFO 2º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de efetivação.

ARTIGO 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação, integrarão o quadro Permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referências que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto do servidor Público Municipal.

ARTIGO 20 - Os servidores não estáveis sujeitar-se-ão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, não sendo aprovados, serão dispensados.

ARTIGO 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

ARTIGO 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano,

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

a unidade da prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Catálogo de Ocupação que serão regulamentadas pelo Prefeito.

ARTIGO 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

ARTIGO 24 - Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurada nesse caso, a gratificação de representação.

ARTIGO 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído, sendo que para o grupo ocupacional 9, aplica-se as disposições do Estatuto do Magistério.

ARTIGO 26 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores comissionados ou do quadro efetivo, uma gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração do cargo do servidor, a título de "gratificação por dedicação exclusiva".

ARTIGO 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediatamente após a vigência desta lei.

ARTIGO 28 - As retribuições pecuniárias constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta lei, são vigentes no mês de julho de 1.994.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO-MS 12 DE SETEMBRO DE 1.994.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Jose Roberto Martins
Jose Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

A N E X O I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAS-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PO- BLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-2	SECRETARIO ADJUNTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PO- BLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-3	PROCURADOR GERAL	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO	01	8h
DAS-4	ASSESSOR	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PO- BLICA NOTÓRIA	02	8h
DAS-3	DIRETOR DE DIRETORIA	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PO- BLICA NOTÓRIA	01	8h
DAS-4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PO- BLICA NOTÓRIA	08	8h
DAS-4	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO Q&O	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO :	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
ADI-1	: CHEFE DE SE:	2º GRAU COMPLETO	: 24	: 8h
	: TOR	: OU CAPACIDADE PÚ-	:	:
	:	: BLICA NOTÓRIA	:	:
ADI-2	: SECRETARIA	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: DE GABINETE:	: OU CAPACIDADE PÚ-	:	:
	:	: BLICA NOTÓRIA	:	:
ADI-3	: RECEPCIONISTA:	2º GRAU COMPLE-	: 02	: 8h
	: DE GABINETE	: TO OU CAPACIDA-	:	:
	:	: DE PÚBLICA NOTÓ-	:	:
	:	: RIA	:	:
ADI-3	: ASSISTENTE DE:	2º GRAU COMPLETO:	: 02	: 8h
	: SECRETARIA	:	:	:
ADI-2	: MOTORISTA DE	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h
	: GABINETE	:	:	:
ADI-4	: AGENTE COMU-	: 1º GRAU INCOM-	: 20	: 8h
	: NITÁRIO	: PLETO	:	:

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS -
DAI

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.	CARGA HOR.
DAI-1	: ENCARREGADO DO:	2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: ALMOXARIFADO	: OU CAPACIDADE PÚ-	:	:
	:	: BLICA NOTÓRIA	:	:
DAI-2	: SUPERVISOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
	: CRECHE	: OU CAPACIDADE PÚ	:	:
	:	: LICA NOTÓRIA	:	:
DAI-2	: DIRETOR DE	: 2º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: BIBLIOTECA	: OU CAPACIDADE PÚ-	:	:
	:	: NOTÓRIA	:	:
DAI-	: SECRETÁRIO DA	: 1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: JSM	:	:	:
DAI-	: ENCARREGADO DA:	1º GRAU COMPLETO	: 01	: 8h
	: UNC	:	:	:

204



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

X

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.	:	CARGA HOR.
TNS	: ADMINISTRADOR	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: AS.JURIDICO	:	SUP. COMPLETO BEL:	:	01	:	8h
TNS	: ARQUITETO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ASSIS.SOCIAL	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: CONTADOR	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: BIBLIOTECARIO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ENGº AGRONOMO	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h
TNS	: ENGº CIVIL	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	02	:	8h
TNS	: NUTRICIONISTA	:	SUPERIOR COMPLETO:	:	01	:	8h

Jou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HOR.
STO	AUX.DE DESENHO	1º GRAU COMPLETO	01	8h
STO	AUX.DE MECANICO	ALFABETIZADO	03	8h
STO	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	02	8H
STO	DESENHISTA	2º G.COMP.PROFIS.	01	8H
STO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	01	8H
STO	ENCANADOR	1º GRAU INCOMPLETO	01	8H
STO	FUMILEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8H
STO	MECANICO	1º GRAU INCOMPLETO	04	8H
STO	PEDREIRO	ALFABETIZADO	03	8H
STO	PINTOR	ALFAB. C/ EXP.	02	8H
STO	Téc. AGRÍCOLA	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8H
STO	TOPÓGRAFO	2ºGRAU COMPL.PROF.	01	8H
STO	LAVADOR	ALFABETIZADO	01	8H
STO	SOLDADOR	ALFABETIZADO	01	8H
STO	LUBRIFICADOR	ALFABETIZADO	01	8H
STO	ELET.VEÍCULO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8H
STO	OP.DE MAQ.	ALF.C/ HAB.	10	8H
STO	TRATORISTA	ALF. C/HAB.	08	8H
STO	FOTÓGRAFO	1º GRAU INCOMPLETO	01	8H
STO	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	02	8H
STO	PADEIRO	ALFABETIZADO	01	8H
STO	INST. G. MIRIM	1ºGRAU COMPLETO	01	8H
STO	INST.B.MARCIAL	1º GRAU COMPLETO	01	8H
STO	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	02	8H

20x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL -SNF

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SNF	: FISCAL DE OBRAS: : E POSTURAS	: 1º GRAU COMPLETO	: 03	: 8h
SNF	: FISCAL DE TRI- : BUTOS MUNIC..	: 1º GRAU COMPLETO	: 10	: 8h
SNF	: FISCAL DE : APREENSÃO DE : ANIMAIS	: ALFABETIZADO	: 02	: 8h

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
ADM	: TÉCNICO EM : CONTABILIDADE	: 2º GRAU COMPLETO : EM CONTABILIDADE	: 03	: 8h
ADM	: AUX. CONTABILIDA- : DE	: 1º GRAU COMPLETO	: 04	: 8h
ADM	: ASSISTENTE DE : ADMINISTRAÇÃO	: 2º GRAU COMPLETO	: 10	: 8h
ADM	: AGENTE ADMINIS- : TRATIVO	: 1º GRAU COMPLETO	: 10	: 8h
ADM	: AUXILIAR ADMI- : NISTRATIVO	: 1º GRAU COMPLETO	: 10	: 8h
ADM	: DIGITADOR :	: 1º GRAU C/ CURSO : ESP.	: 03	: 8h
ADM	: AUX. BIBLIOTECA	: 1º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
ADM	: AUX. DE ASSIS - : TENTE SOCIAL	: 1º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h
ADM	: AUX. DE ARTESÁ- : NATO	: 4ª SÉRIE DO 1º : GRAU	: 02	: 8h
ADM	: RECEPCIONISTA	: 1º GRAU COMPLETO	: 04	: 8h
ADM	: TELEFONISTA	: 1º GRAU INCOMPLETO	: 04	: 8h
ADM	: ALMOXARIFE	: 1º GRAU COMPLETO	: 02	: 8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO:	CARGO	:	HABILITAÇÃO	:	QUANT.:	CARGA HS.
SAX	:: BARI	::	ALFABETIZADO	::	15	:: 8h
SAX	:: MERENDEIRA	::	ALFABETIZADA	::	05	:: 8h
SAX	:: MOTORISTA	::	ALFABETIZADO C/ HABILITAÇÃO PROF.	::	25	:: 8h
SAX	:: VIGIA	::	ALFABETIZADO	::	10	:: 8h
SAX	:: COVEIRO	::	ALFABETIZADO	::	02	:: 8h
SAX	:: ZELADOR	::	ALFABETIZADO	::	08	:: 8h
SAX	:: ARTIFECE COPA E COZINHA	::	ALFABETIZADO	::	08	:: 8h
SAX	:: AUX. DE SERV. GERAIS	::	ALFABETIZADO	::	35	:: 8h
SAX	:: INSPECTOR DE ALUNOS	::	ALFABETIZADO	::	03	:: 8h
SAX	:: AUX. DE ALETRI- CISTA DE VEIC.	::	ALFABETIZADO	::	01	:: 8h
SAX	:: AUX. DE PADEIRO	::	ALFABETIZADO	::	02	:: 8h
SAX	:: AUX. DE MECANI- CO	::	ALFABETIZADO	::	02	:: 8h
SAX	:: RECREADORA DE CRECHE	::	1º GRAU INCOMPLETO	::	04	:: 8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGO :	HABILITAÇÃO	: NIVEL
F	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	N - I
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL	
O	DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º	
F	GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	N - II
E		
S	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NIVEL	
S	DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	N-III
O		
R	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
	CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
	RADO.	N-IV
TOTAL		50

E	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
S	CURTA DURAÇÃO.	N-I
P	E	
E	D	
C	D	
I	E	
A	A	
L	C	
I	X	
S	D	
T		
A		
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE	
	GRADUAÇÃO PLENA.	N-II
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM	
	CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TRE-	
	ZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO-	
	RADO.	N-III
TOTAL		04

OBS: Carga horária do Grupo Ocupacional Magistério = 22 horas semanais para professor e 36 horas semanais para Especialistas de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO:	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT.:	CARGA HS.
SS	: AGENTE DE SAÚDE	: 2º GRAU COMPL. C/:	02	8h
	:	: CURSO NA ÁREA DE	:	:
	:	: SAÚDE PÚBLICA	:	:
SS	: AG. DE VIGILÂNCIA	: 1º GRAU COMPLETO	04	8h
	: SANITÁRIA	: E CURSO NA ÁREA	:	:
	:	: DE SAÚDE	:	:
SS	: ASSISTENTE DE SERV.	: 2º GRAU COMPLETO	05	8h
	: DE SAÚDE I	: TO E TREINAMEN-	:	:
	:	: NA ÁREA DE SAÚDE	:	:
SS	: ASSISTENTE DE SERV.	: 1º GRAU COMPLETO	05	8h
	: DE SAÚDE II	: E TREINAMENTO NA	:	:
	:	: ÁREA DE SAÚDE PÚ-	:	:
	:	: BLICA	:	:
SS	: AUX. DE ENFERMAGEM	: 1º GRAU COMPLETO	24	6h
	:	: C/ CURSO ESPECÍFI-	:	:
	:	: CO	:	:
SS	: ENFERMEIRO	: SUPERIOR COMPLETO	02	6h
	:	: EM ENFERMAGEM	02	:
SS	: FISCAL DE VIGIL.	: SUPERIOR COMPLETO	02	8h
	: SANITÁRIA	: EM FARMÁCIA OU MED.	:	:
	:	: VETERINÁRIA	:	:
SS	: MÉDICO	: SUPERIOR COMPLETO	:	4h
	:	: EM MEDICINA	02	:
SS	: MÉDICO VETERINÁRIO	: SUPERIOR COMPLETO	01	8h
	:	: EM MED. VETERINÁRIA	:	:
SS	: ODONTÓLOGO	: SUPERIOR COMPLETO	02	4h
	:	: EM ODONTOLOGIA	:	:
SS	: TÉCNICO EM LABOR.	: 2º GRAU COMPLETO	02	8h
	:	: PROFISSIONALIZANTE	:	:
	:	: OU CURSO ESPECÍFI-	:	:
	:	: NA ÁREA	:	:

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO:	VENCIMENTO : REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
	BASE			
	R\$	%	R\$	R\$
DAS 1 :	375,82	80%	300,65	676,47
DAS 2 :	342,37	80%	273,90	616,27
DAS 3 :	307,48	60%	184,49	491,97
DAS 4 :	213,39	50%	106,70	320,09

TABELA - 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENTE DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO:	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
	BASE				
	R\$	%	R\$	R\$	
ADI 1 :	130,71	50%	65,36	196,07	
ADI 2 :	98,78	50%	49,39	148,17	
ADI 3 :	88,55	30%	26,56	115,11	
ADI 4 :	64,79	10%	6,48	71,27	

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI

EM R\$ 1,00

SÍMBOLO :	GRATIFICAÇÕES % SOBRE
	VENCIMENTO BASE
DAI - 1 :	50
DAI - 2 :	30
DAI - 3 :	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	66,00	67,32	68,67	70,05	71,46	72,89
II	75,55	77,07	78,62	80,20	81,81	83,45
III	102,94	105,00	107,10	109,25	111,41	113,67
IV	135,69	138,41	141,18	144,01	146,89	149,83
V	240,00	244,80	249,70	254,70	259,80	265,00
VI	350,25	357,26	364,41	371,70	379,14	386,73

EM R\$ 1,00

P A D R A O	C L A S S E B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	74,35	75,84	77,36	78,91	80,49	82,10
II	85,12	86,83	88,57	90,35	92,16	94,01
III	115,95	118,27	120,64	123,06	125,53	128,04
IV	152,83	155,89	159,01	162,19	165,44	168,75
V	270,30	275,71	281,23	286,86	292,60	298,46
VI	394,47	402,36	410,41	418,62	427,00	435,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

P A D R Ã O	C L A S S E					
	R E F E R E N C I A					
	13	14	15	16	17	18
I	83,75	85,43	87,14	88,89	90,67	92,49
II	95,89	97,61	99,77	101,77	103,81	105,89
III	130,60	133,22	135,89	138,61	141,39	144,22
IV	172,13	175,58	179,10	182,69	186,35	190,08
V	304,43	310,52	316,73	323,07	329,54	336,13
VI	444,25	453,14	462,21	471,46	480,89	490,51

PADRÃO I - VIGIA, ZELADOR, GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS, LAVADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, MERENDEIRA, COVEIRO, FISCAL DE APREENSÃO DE ANIMAIS E INSPETOR DE ALUNOS.

PADRÃO II - ARTIFECE DE COPA E COZINHA, PADEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR E RECREADORA DE CRECHE.

PADRÃO III - MOTORISTA, FOTÓGRAFO, OPERADOR DE MAQUINAS, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ALMOXARIFE, AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECANICO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE VEICULOS, FUNILEIRO, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE ARTESANATO E TRATORISTA.

PADRÃO IV - TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE BANDA, INSTRUTOR DA GUARDA MIRIM, DIGITADOR, AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE II, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA E MESTRE DE OBRAS.

PADRÃO V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO AGRICOLA, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ENFERMEIRO, BIBLIOTECÁRIO E DESENHISTA.

PADRÃO VI - DEMAIS TÉCNICOS DE NIVEL SUPERIOR, EXCETO O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO.

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

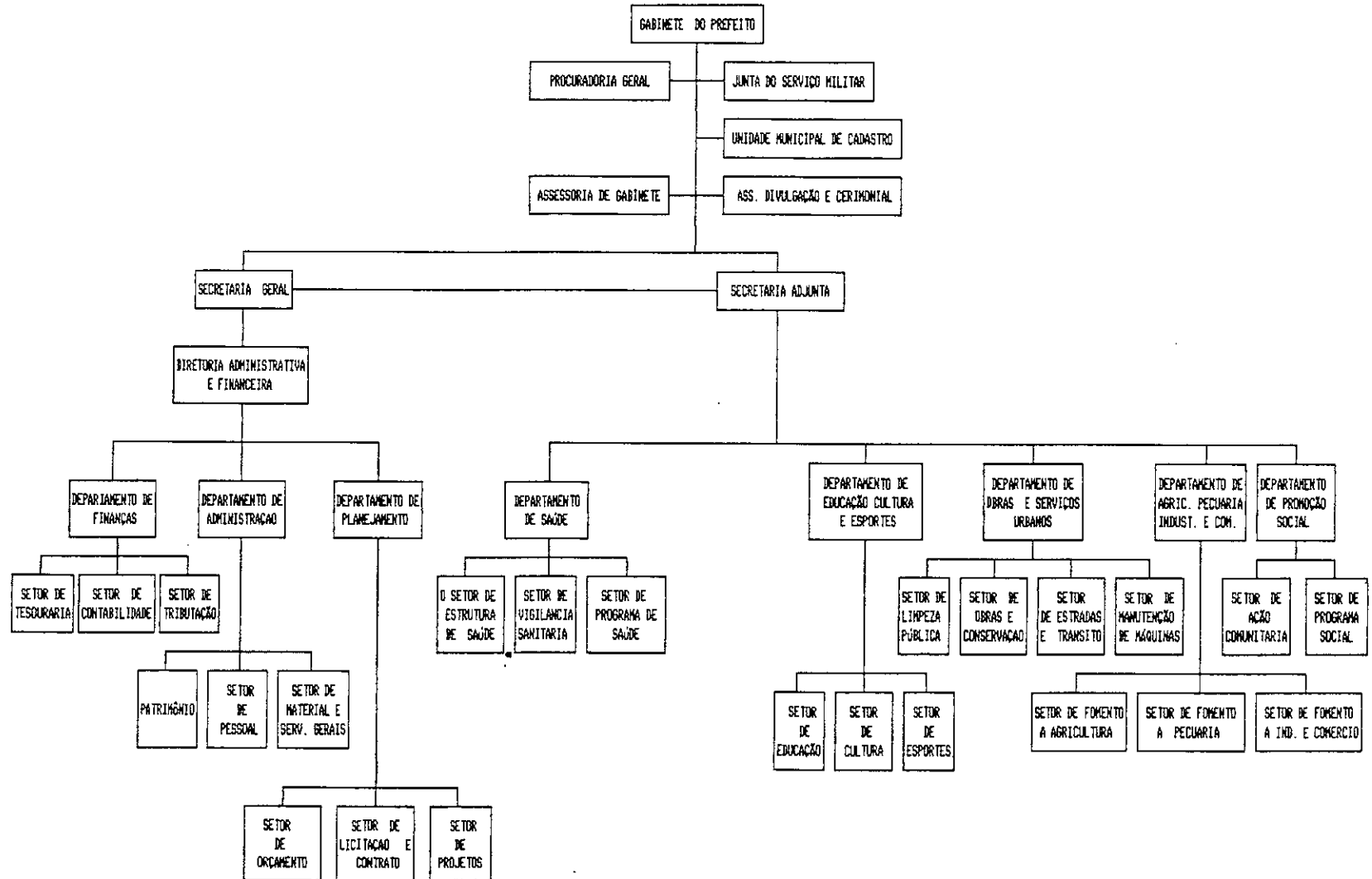
P R O F E S S O R	N Í V E L	C L A S S E				
		A	B	C	D	E
		I	71,27	:: 78,40	:: 86,24	:: 94,86
II	78,04	:: 85,84	:: 94,42	:: 103,86	:: 114,25	
III	94,82	:: 104,30	:: 114,73	:: 126,20	:: 138,82	
IV	104,30	:: 114,73	:: 126,20	:: 138,82	:: 152,70	

E S P E C I A L I S T A	E D U C A Ç Ã O	N Í V E L	C L A S S E				
			A	B	C	D	E
			I	156,08	:: 171,69	:: 188,86	:: 207,75
II	189,64	:: 208,60	:: 229,46	:: 252,41	:: 277,65		
III	208,60	:: 229,46	:: 252,41	:: 277,65	:: 305,42		

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORGANOGRAMA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 184/93 02 DE ABRIL DE 1.993

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, DOS QUANTITATIVOS E VALORES DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.

SABENDO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, os quantitativos de funcionários, o símbolo e a qualificação necessária para o exercício de cada cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos dos servidores e os respectivos valores de remuneração são os especificados nos anexos I e II e tabelas que compoem a presente Lei, sendo os mesmos considerados ideais e necessários para o bom funcionamento da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não for criado o Sistema de Previdência próprio do município, fica autorizado a utilização do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, para atendimento aos servidores municipais.

ARTIGO 2º - Fica reservado um percentual de até 3% (três por cento) das vagas dos cargos para serem ocupadas por pessoas portadoras de deficiência.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes ou antecipação salarial aos servidores municipais, em todas as oportunidades que ocorrerem defasagem salarial, desde que o município tenha disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos servidores municipais, a critério do chefe do Executivo, até 80% (oitenta por cento) do salário base, a título de dedicação exclusiva ou honorário.

ARTIGO 5º - Aos servidores Municipais aplica-se as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais, do Estatuto do Magistério suplementando-os com as disposições do Estatuto do Servidor Público Federal Lei n° 8.112.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PÁG.: 2

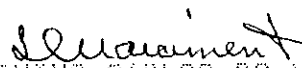
ARTIGO 6* - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios previstos no orçamento programado para o presente exercício, e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

ARTIGO 7* - O Poder Executivo expedirá decretos, atos, normas e instruções que se fizerem necessárias para a regulamentação e execução da presente Lei.

Artigo 8* - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de março de 1.993.

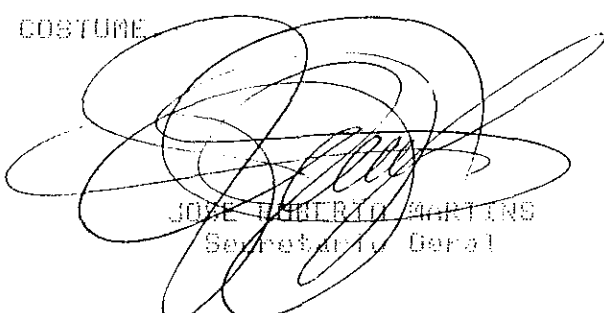
Artigo 6* - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,

NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOVANE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
DAS-100	SECRETÁRIO	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	01
DAS-200	SECRETÁRIO ADJUNTO	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	01
DAS-300	ASSESSOR ESPECIAL	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	01
DAS-400	ASSESSOR JURÍDICO	SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS	36 HORAS	01
DAS-400	ASSESSOR DE PROJETOS	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	02
DAS-500	DIRETOR	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	03
DAS-600	ASSESSOR DE CERIMONIAL E DIVULGAÇÃO	SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PUBLICA NOTORIA	36 HORAS	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA II - ASSESSORIA DIRETA INTERMEDIÁRIA - ADI

SIMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
ADI-100	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	03
ADI-110	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	03
ADI-120	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	03
ADI-200	REPRESENTANTE NA CAPITAL	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	01
ADI-300	MOTORISTA DE GABINETE	ALFABETIZADO	40 HORAS	04
ADI-400	SECRETÁRIO DE GABINETE	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	02
ADI-500	ASSESSOR DE GABINETE	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	10
ADI-600	RECEPCIONISTA DE GABINETE	2o. GRAU	40 HORAS	02
ADI-600	AGENTE DE SEGURANÇA	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
ADI-700	AGENTE COMUNITÁRIO	ALFABETIZADO	40 HORAS	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SIMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
DAI-100	FUNÇÃO GRA- TIFICADA I	PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE	40 HORAS	04
DAI-200	FUNÇÃO GRA- TIFICADA II	2o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	21
DAI-300	FUNÇÃO GRA- TIFICADA III	2o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	04
DAI-400	FUNÇÃO GRA- TIFICADA IV	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	01
DAI-500	FUNÇÃO GRA- TIFICADA V	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	04
DAI-600	FUNÇÃO GRA- TIFICADA VI	1o. GRAU OU CAPACIDADE	40 HORAS	04
DAI-700	FUNÇÃO GRA- TIFICADA VII	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	04
DAI-800	FUNÇÃO GRA- TIFICADA VIII	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	04
DAI-900	FUNÇÃO GRA- TIFICADA IX	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	04

Deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XXXVII A XLII	MÉDICO	SUPERIOR EM MEDICINA	20 HORAS	03
		ODONTÓLOGO	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	20 HORAS	02
B	XLII A XLVII	ENGENHEIRO CIVIL	SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL	36 HORAS	01
C	XLVII A LII	ECONOMISTA	SUPERIOR EM ECONOMIA	36 HORAS	01
A	XXXII A XXXVII	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA	30 HORAS	01
B	XXXVII A XLII	SANITARISTA	SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	30 HORAS	02
C	XLII A XLVII				
A	XXX A XXXV	ADVOGADO JÚNIOR	SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS	36 HORAS	01
B	XXXV A XLII				
C	XLII A XLVII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XIX A XXXIV	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR EM ASSISTENCIA SOCIAL	36 HORAS	01
B	XXXIV A XXXIX				
C	XXXIX A XLIV				
A	XXVIII A XXXV	NUTRICIONISTA	SUPERIOR EM NUTRIÇÃO	20 HORAS	01
B	XXXV A XL	ENFERMEIRO BIBLIOTECOMISTA	SUPERIOR EM ENFERMAGEM BIBLIOTECONOMIA	20 HORAS 36 HORAS	01
C	XL A XLV	BIOQUÍMICO	SUPERIOR EM BIOQUÍMICA	20 HORAS	01
A	LVII A LXII	ENGENHEIRO AGRONOMO	SUPERIOR EM AGRONOMIA	36 HORAS	01
B	LXII A LXVII				
C	LXVII A LXXII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA V - SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XXIII A XXVIII	MESTRE DE OBRAS	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
B	XXVIII A XXXIII				
C	XXXIII A XXXVIII				
A	XVII A XXII	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
		DESENHISTA	1º. GRAU	40 HORAS	01
B	XXII A XXVII	PINTOR	ALFABETIZADO	40 HORAS	01
		ENCANADOR	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
		ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
C	XXVII A XXXII	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	02
A	XIV A XIX	TOPOGRAFO	2º. GRAU COMPLETO	40 HORAS	01
B	XIX A XXIV				
C	XXIV A XXIX				

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PRDJE TO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA VI - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XXIV A XXIX	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2o. GRAU PROFISSIONALIZANTE	40 HORAS	01
B	XXIX XXXIV				
C	XXXIV XXXIX				
A	XIX A XXIV	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	02
B	XXIV XXIX				
C	XXIX XXXIV				
A	XVIII A XXIII	AGENTE ADMINISTRATIVO	2o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	02
B	LXII A LXVII	INSTRUTOR DE CURSOS	1o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	02
C	LXVII A				

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA VI - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XIV A XIX	DIGITADOR	2o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	02
B	XIX A XXIV				
C	XXIV A XXIX				
A	XI A XVI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1o. GRAU COMPLETO	36 HORAS	20
B	XXXV A XL	RECEPCIONISTA	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	02
C	XL A XLV				
A	VI A XI	AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	2o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	02
B	XI A XVI				
C	XVI A XXI				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA VII - SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES - SAX

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XIX A XXXIV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	06
B	XXXIV A XXXIX				
C	XXXIX A XLIV				
A	VIII A XIII	ARTÍFICE DE COPA/COZINHA	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	06
		MERENDEIRA	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	05
B	XIII A XVIII	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO	40 HORAS	20
C	XVIII A XXII	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	1o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	02
A	IX A XIV	TELEFONISTA	1o. GRAU COMPLETO	30 HORAS	06
B	XIV A XIX				
C	XIX A XXIV				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA VII - SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES - SAX

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	V A	VIGILANTE	ALFABETIZADO	40 HORAS	08
	X				
B	X A				
	XV				
C	XV A				
	XX				
A	IV A	ZELADOR	ALFABETIZADO	40 HORAS	20
	IX				
		GARI	ALFABETIZADO	40 HORAS	10
B	IX A				
	XIV				
C	XIV A				
	XIX				

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA VIII - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO - SFM

CLASSE	REFERENCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XXVIII A XXXIII	FISCAL DE POSTURAS	2o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	01
B	XXXIII A XXXVIII				
C	XXXVIII A XLII				
A	XIX A XXIV	FISCAL DE OBRAS	2o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	01
B	XXIV A XXIX				
C	XXIX A XXXIV				
A	XVIII A XXIII	AGENTE DE FISCAL DE RENDA	2o. GRAU COMPLETO	40 HORAS	04
B	XXIII A XXVIII				
C	XXVIII A XXXIII				

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA IX - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL - STM

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	XVIII A XXIII	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALFABETIZADO	40 HORAS	20
		MECÂNICO	ALFABETIZADO	40 HORAS	01
B	XXIII A XXVIII				
C	XXVIII A XXXII				
A	XIX A XXIV	TRATORISTA	ALFABETIZADO	40 HORAS	04
B	XXIV A XXIX				
C	XXIX A XXXIV				
A	XVII A XXII	MOTORISTA	ALFABETIZADO	40 HORAS	20
B	XXII A XXVII				
C	XXVII A XXXII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE: (067) 591-1123
 FAX: (067) 591-1133
 CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 014/93

ANEXO I

TABELA IX - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL - STM

CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
A	V A X	AUXILIAR DE MECÂNICO	ALFABETIZADO	40 HORAS	02
B	X A XV				
C	XV A XX				
A	II A VII	BORRACHEIRO	ALFABETIZADO	40 HORAS	01
B	VII A XII				
C	XII A XVII				

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PRDJE TO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA X - GRUPO MAGISTÉRIO - MAG

CLASSE NÍVEL	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
I	PROFESSOR	SEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	22 HORAS	12
II	PROFESSOR NORMALISTA	MAGISTÉRIO COM 3 ANOS DE DURAÇÃO	22 HORAS	20
III	PROFESSOR NORMALISTA	SUPERIOR, A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM CURTA DURAÇÃO	22 HORAS	06
IV	PROFESSOR	SUPERIOR COM LI- CENCIATURA PLENA	22 HORAS	04
V	PROFESSOR	SUPERIOR COM LI- CENCIATURA MAIS PÓS GRADUAÇÃO 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTO- RADO	22 HORAS	03
TOTAL				45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO I

TABELA X - GRUPO MAGISTÉRIO - MAG

CLASSE NÍVEL	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
I	ESPECIALISTA	SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA DE CURTA DURAÇÃO	36 HORAS	02
II	ESPECIALISTA	SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA E LI- CENCIATURA PLENA	36 HORAS	02
TOTAL				04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO II

TABELA I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLO	CARGO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
			%	VALOR	
DAS-100	SECRETÁRIO	11.000.000,00	80	8.800.000,00	19.800.000,00
DAS-200	SECRETÁRIO ADJUNTO	10.000.000,00	80	7.000.000,00	17.000.000,00
DAS-300	ASSESSOR ESPECIAL	9.000.000,00	60	5.400.000,00	14.400.000,00
DAS-400	ASSESSOR JURIDICO	8.000.000,00	60	4.800.000,00	12.800.000,00
DAS-400	ASSESSOR DE PROJETOS	8.000.000,00	60	4.800.000,00	12.800.000,00
DAS-500	DIRETOR	8.000.000,00	50	4.000.000,00	12.000.000,00
DAS-600	ASSESSOR DE CERIMONIAL E DIVULGAÇÃO	5.250.000,00	40	2.100.000,00	7.350.000,00

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 014/93

ANEXO II

TABELA II - ASSESSORIA DIRETA INTERMEDIÁRIA - ADI

SIMBOLO	CARGO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
			%	VALOR	
ADI-100	CHEFE DE DEPARTAMENTO	6.100.000,00	50	3.050.000,00	9.150.000,00
ADI-110	CHEFE DE DEPARTAMENTO	5.400.000,00	50	2.700.000,00	8.100.000,00
ADI-120	CHEFE DE DEPARTAMENTO	4.400.000,00	50	2.200.000,00	6.600.000,00
ADI-200	REPRESENTANTE NA CAPITAL	5.000.000,00	40	2.000.000,00	7.000.000,00
ADI-300	SECRETÁRIO DE GABINETE	4.100.000,00	50	2.050.000,00	6.150.000,00
ADI-400	MOTORISTA DE GABINETE	3.705.000,00	50	1.852.500,00	5.557.500,00
ADI-500	ASSESSOR DE GABINETE	4.000.000,00	30	1.200.000,00	5.200.000,00
ADI-600	RECEPCIONISTA DE GABINETE	3.700.000,00	30	1.100.000,00	4.800.000,00
ADI-600	AGENTE DE SEGURANÇA	3.700.000,00	30	1.100.000,00	4.800.000,00
ADI-700	AGENTE COMUNITÁRIO	2.500.000,00	20	500.000,00	3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93

ANEXO II

TABELA III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SIMBOLO	CARGO	SALÁRIO BASE	FUNÇÃO GRATIFICADA!
			VALOR
DAI-100	FUNÇÃO GRA-TIFICADA I	-	3.500.000,00
DAI-200	FUNÇÃO GRA-TIFICADA II	-	2.500.000,00
DAI-300	FUNÇÃO GRA-TIFICADA III	-	1.800.000,00
DAI-400	FUNÇÃO GRA-TIFICADA IV	-	1.500.000,00
DAI-500	FUNÇÃO GRA-TIFICADA V	-	1.200.000,00
DAI-600	FUNÇÃO GRA-TIFICADA VI	-	1.000.000,00
DAI-700	FUNÇÃO GRA-TIFICADA VII	-	800.000,00
DAI-800	FUNÇÃO GRA-TIFICADA VIII	-	700.000,00
DAI-900	FUNÇÃO GRA-TIFICADA IX	-	600.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93
ANEXO II

TABELA IV - TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - TRS

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
I	1.740.000,00	XIX	4.186.000,00	XXXVII	10.072.000,00
II	1.826.000,00	XX	4.395.000,00	XXXVIII	10.213.000,00
III	1.918.000,00	XXI	4.620.000,00	XXXIX	10.355.000,00
IV	2.040.000,00	XXII	4.845.000,00	XL	10.500.000,00
V	2.115.000,00	XXIII	5.088.000,00	XLI	10.647.000,00
VI	2.220.000,00	XXIV	5.342.000,00	XLII	10.797.000,00
VII	2.331.000,00	XXV	5.609.000,00	XLIII	10.948.000,00
VIII	2.440.000,00	XXVI	5.889.000,00	XLIV	11.101.000,00
IX	2.570.000,00	XXVII	6.184.000,00	XLV	11.256.000,00
X	2.690.000,00	XXVIII	6.493.000,00	XLVI	11.414.000,00
XI	2.833.000,00	XXIX	6.818.000,00	XLVII	11.573.000,00
XII	2.975.000,00	XXX	7.159.000,00	XLVIII	11.735.000,00
XIII	3.125.000,00	XXXI	7.514.000,00	XLIX	11.900.000,00
XIV	3.280.000,00	XXXII	7.893.000,00	L	12.066.000,00
XV	3.445.000,00	XXXIII	8.287.000,00	LI	12.235.000,00
XVI	3.620.000,00	XXXIV	8.701.000,00	LII	12.406.000,00
XVII	3.795.000,00	XXXV	9.136.000,00	LIII	12.580.000,00
XVIII	3.860.000,00	XXXVI	8.701.000,00	LIV	12.756.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II

TABELA IV - TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - TRS

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
LIV	12.935.000,00	LXI	14.060.000,00	LXVII	15.283.000,00
LVI	13.116.000,00	LXII	14.257.000,00	LXVIII	15.497.000,00
LXVII	13.300.000,00	LXIII	14.457.000,00	LXIX	15.714.000,00
LXVIII	13.486.000,00	LXIV	14.659.000,00	LXX	15.934.000,00
LXIX	13.675.000,00	LXV	14.864.000,00		
LXX	13.866.000,00	LXVI	15.072.000,00		

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI No. 014/93
ANEXO II

TABELA V - TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL		
	I - 1,00	II - 1,15
CARGA HORÁRIA		
22 HORAS	A - 1.959.000,00	A - 2.252.965,00
	B - 2.154.900,00	B - 2.478.195,00
	C - 2.370.390,00	C - 2.726.015,00
	D - 2.607.429,00	D - 2.998.616,00
	E - 2.726.015,00	E - 3.298.616,00
	F - 3.154.990,00	F - 3.628.326,00
NÍVEL		
	III - 1,50	IV - 1,65
CARGA HORÁRIA		
22 HORAS	A - 2.938.500,00	A - 3.232.350,00
	B - 3.232.350,00	B - 3.555.585,00
	C - 3.555.585,00	C - 3.911.143,00
	D - 3.911.143,00	D - 4.302.257,00
	E - 4.302.257,00	E - 4.732.483,00
	F - 4.732.483,00	F - 5.205.733,00

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 014/93
ANEXO II

TABELA V - TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO MAGISTÉRIO - MAG
ESPECIALISTA

NÍVEL	I	II
CARGA HORÁRIA		
22 HORAS	A - 2.938.500,00	A - 3.232.350,00
	B - 3.232.350,00	B - 3.555.585,00
	C - 3.555.585,00	C - 3.911.143,00
	D - 3.911.143,00	D - 4.302.257,00
	E - 4.302.257,00	E - 4.732.483,00
	F - 4.732.483,00	F - 5.205.733,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone 15

LEI Nº 099/91 DE 21 DE MAIO DE 1.991

(DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O ingresso de qualquer cidadão no serviço público municipal, no Quadro Permanente de Pessoal de Administração Pública é prestigiado pelos princípios da igualdade e da acessibilidade de todos os cargos, na conformidade com os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 2º - Entende-se por Quadro o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder.

ARTIGO 3º - Os cargos e vencimentos da Administração Pública Municipal serão classificados de acordo com a presente Lei, abrangendo os
A CAÇULINHA DO BOLSÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone 15

FLS. 02

de provimento em comissão, as funções gratificadas e os de /
provimento efetivo, em todos os níveis e em qualquer nature
za.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

ARTIGO 4º - O Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal de Santa Ri
ta do Pardo terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior - TNS;
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional - STO;
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - SNF;
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - ADI;
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAI;
- f. Grupo Ocupacional 9 - Serviços de Transporte Municipal - STM.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



SEÇÃO II
DA CONCRETIZAÇÃO

ARTIGO 5º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos, dos servidores municipais considerar-se-á:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO:

São aqueles servidores municipais que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.

II - SERVIDOR PÚBLICO:

É todo aquele que mantém com a Administração Pública, sob um regime de dependência, uma relação de trabalho de natureza profissional e perene.

III - CARGO PÚBLICO:

É o lugar instituído na organização do funcionamento, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei.

IV - FUNÇÃO:

É a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete / individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

V - CARGO EM COMISSÃO:

É o que só admite provimento em caráter provisório, destinando-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Feixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PLS. 04

VI - CARGO DE CARREIRA:

É o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

VII - CARGO ISOLADO:

É o que não se escalona em classes por ser o único em sua categoria.

VIII- CARGO TÉCNICO:

É o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

IX - CARGO DE CHEFIA:

É o que se destina à direção de serviços, podendo ser de carreira ou isolado, de provimento efetivo ou em comissão.

X - CLASSE:

É o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, constituindo-se os degraus de acesso na carreira.

XI - CARREIRA:

É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para / acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

XII - QUADRO PERMANENTE:

É o conjunto de carreiras e cargos isolados dos diversos

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 05

Poderes e Órgãos da Administração Pública, sendo que as /
carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros.

XIII - LOTAÇÃO:

É o número de servidores municipais que devem ter exercí-
cio em cada repartição ou serviço.

SEÇÃO III

DO PROVIMENTO

ARTIGO 6º - Provimento é o ato pelo qual se efetua o preenchimento do car-
go público, com a designação de seu titular, podendo ser ori-
ginário ou inicial, e derivado.

§ 1º - Provimento originário ou inicial realiza-se, quando a
designação independer de qualquer vinculação anterior
do provido com a Administração Pública.
Constitui a primeira investidura.

§ 2º - Provimento derivado realiza-se, quando a designação de-
pender de vinculação anterior do provido com a Adminis-
tração Pública. A derivação pode ser por:

I - Transferência, quando ocorre a mudança do funcioná-
rio de um para outro cargo sem elevação funcional.
A derivação por transferência não se confunde com
a remoção, porque esta é a simples mudança dentro
do mesmo órgão do local de trabalho de certo fun-
cionário. Como não há na remoção mudança de cargo,
logo não é forma de provimento público. Quando en-
volver a troca de cargos entre dois funcionários
chama-se permuta. No caso de haver motivo de melhor
aproveitamento do funcionário denomina-se adapta-
ção.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 06

- II - Promoção ou por acesso quando ocorre a mudança do funcionário de um para outro cargo com elevação de função e de vencimento.
- III - Reingresso, quando ocorre o retorno do funcionário que se desligará da Administração Pública. O reingresso pode ser por:
- I - Reintegração: quando o funcionário é desligado ilegalmente e retorna o cargo que antes ocupava;
 - II - Readmissão: quando o funcionário é reinvestido no cargo que antes ocupava o do qual fora legalmente desligado;
 - III - Aproveitamento: quando o funcionário estável colocado em disponibilidade, por ter seu cargo sido extinto ou declarado desnecessário, retorna ao serviço no final desta disponibilidade;
 - IV - Reversão: quando o funcionário aposentado retorna ao serviço público, ocorrendo ao seu pedido ou por determinação da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 7º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais, de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 07

ARTIGO 8º - As Funções de Provimento em Comissão que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle de execução das atividades afins, compatibilidades às diretrizes e programas instituídas pela administração superior.

ARTIGO 9º - Os diversos cargos que compõem respectivamente os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetivo da Prefeitura para exercício de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO MENSAL

ARTIGO 10º - O vencimento mensal dos Grupos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional 1 e 2 é o constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11º - Os valores pecuniários das funções de Provimento em Confiança - Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor pecuniário das funções de provimento em Confiança é vantagem que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas.

ARTIGO 12º - As retribuições pecuniárias dos cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são as constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PLS. 08

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 13º - O PESSOAL da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, constitui ' clientela destinada ao sistema classificatório instituído ' por este plano e será enquadrado por transposição, em es- ' treita observância ao princípio de isonomia podendo poste- ' riormente ser procedida sua reclassificação através de pro- ' cesso avaliatório, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Quanto ao Tempo de Serviço:

- a. Para a classe "B", os que possuem mais de 10 e até 20 anos de serviços ininterruptos prestados ao Muni-
cípio;
- b. Para a classe "C", os que possuem mais de 20 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município.

ARTIGO 14º - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas / classes e referências iniciais dos respectivos cargos, res- / salvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a parcela de retribuição do servi- / dor a ser absorvida pelo novo vencimento em decorrência de seu enquadramento for superior ao valor da referência ini- / cial a Classe "A" da categoria funcional em que deva ser / incluída, a transferência ou transposição, excepcionalmente, será feita para a referência e classe, de valor mais próxi- / mo daquela parcela.

ARTIGO 15º - Constituição "Clientela Originária" ao novo Sistema de Car- / gos e Salários, os servidores que estejam ocupando cargos

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 09

de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transposição.

ARTIGO 16º - Constituirão "Clientela Secundária", os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) / anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 17º - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam / exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestam o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através do processo seletivo de provas e títulos, observados a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivos exercícios prestados ao Poder Público Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através do requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

ARTIGO 18º - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguida da "Clientela Secundária" e por fim, pela "Clientela Geral", observadas, as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 10

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor Municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado terá / prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CARREIRA

ARTIGO 19º - O sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 20º - A progressão funcional dar-se-á, pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente da existência de vaga, observado um interstício não superior à 02 (dois) anos, condicionada entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento, de concorrente, que será medido através de avaliação do desempenho.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 21º- A Promoção Funcional dar-se-á na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 08 (oito) anos na classe anterior;
- II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02 (dois) anos na classe anterior.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PLS. 11

- § 1º - Para os efetivos deste artigo as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte: Classe "A" - 50%
Classe "B" - 30%
Classe "C" - 20%
- § 2º - Para efetivação da promoção funcional, 50% (cincoenta por cento) das vagas disponíveis, são para atendimento dos concorrentes e os 50% (Cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.
- § 3º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela avaliação de desempenho.
- § 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venha a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 22º - A Ascensão Funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência de também última classe de seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga na classe inicial do cargo, na linha definida da carreira.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PLN. 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos deste artigo, além da / existência de vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério no parágrafo 4º do artigo 20 desta Lei.

SEÇÃO IV

DA INTERRUÇÃO DO INTERSTÍCIO

ARTIGO 23º - Para efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar;
- III - suspensão do contrato de trabalho, salvo em gozo de / auxílio-doença;
- IV - viagem ao exterior, sem ônus para a Prefeitura, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;
- V - disponibilidade para outro órgão sem ônus para a Prefeitura;
- VI - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente para aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º - o enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

FLS. 13

- ARTIGO 25º - O provimento dos cargos isolados em Comissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de Provimento em Confiança.
- ARTIGO 26º - Os servidores do Quadro Permanente quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-se-lhes, assegurados nesse, a gratificação de representação.
- ARTIGO 27º - As tabelas e quadros constantes deste plano constituem parte integrante de seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.
- ARTIGO 28º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do Artigo 4º, desde que o ato não implique em aumento de despesa.
- ARTIGO 29º - Os Servidores Municipais que forem designados para serviço de transporte, através de veículos considerados especiais, tais como: Ônibus e ambulância, farão jus a uma adicional / de até 50% (Cinquenta) por cento sobre o salário base a / ser definido pelo Chefe do Executivo Municipal em retribuição e dedicação exclusiva e total do horário.
- ARTIGO 30% - Os Servidores Municipais que prestarem serviços em atividade de consideradas insalubres ou perigosas, classificadas acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, tem assegurados um adi-

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PLS. 14

cional de insalubridade de até 40% (quarenta) por cento / sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 31º - Os prestadores de serviço profissional Técnico-Especializado serão remunerados à critério do Executivo, nos termos do Contrato Administrativo por tempo determinado, firmado entre eles e a Administração Pública.

ARTIGO 32º - Para efeito do cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se como base a carga horária máxima estipuladas nas tabelas de nº 01 a 09 do anexo I desta Lei.

ARTIGO 33º - As vantagens financeiras percebidas serão consideradas revogadas e extintas, mediante absorção pela Progressão Funcional, após o enquadramento dos servidores no novo plano de cargos e vencimentos.

ARTIGO 34º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a rever / por decreto o vencimento dos servidores Municipais em todas as oportunidades que ocorrer conveniência administrativa.

ARTIGO 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 1991

Prof. Antônio Alcânjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
DAS-100	Secretário Geral de Administração.	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	44 horas semanais	01
DAS-200	Assessor	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	44 horas semanais	04
DAS-300	Chefe de Gabinete		44 horas semanais	01
DAS-400	Diretor de Departamento	2º grau completo ou capacidade pública notória.	44 horas semanais	06
DAS-500	Diretor de Unidade Escolar	Curso Superior na Área de Educação ou Capacidade Pública Notória.	44 horas semanais	03
DAS-600	Diretor de Divisão	2º grau completo ou capacidade pública notória.	44 horas semanais	03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ADI-100	Chefe de Representação do Município.	2º grau completo	44 horas semanais	02
ADI-200	Motorista de Gabinete	1º grau completo	44 horas semanais	01
ADI-300	Assessor de Divulgação	2º grau completo	44 horas semanais	01
ADI-400	Secretária de Gabinete	2º grau completo	44 horas semanais	01
ADI-500	Assessor Comunitário	1º grau completo	44 horas semanais	05



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO -DAI

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
DAI-100	Chefe de Setor	1º grau completo ou capacidade pública notória.	44 horas semanais	16
DAI-200	Secretário da Unidade Escolar	2º grau completo	44 horas semanais	02
DAI-300	Secretário da JSM	2º grau completo	44 horas semanais	01
DAI-400	Encarregado de Turma	Alfabetizado	44 horas semanais	20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR- TNS

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA					CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		50	51	52	53	54				
TNS	C	50	51	52	53	54	Contador	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	B	45	46	47	48	49	Engenheiro Agrônomo	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	A	40	41	42	43	44	Engenheiro Civil	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
TNS	C	42	43	44	45	46	Assistência Social	Nível Superior Completo	36 horas semanais	02
							Enfermeiro	Nível Superior Completo	36 horas semanais	02
	B	37	38	39	40	41	Médico Veterinário	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
							Psicólogo	Nível Superior Completo	36 horas semanais	01
	A	32	33	34	35	36	Bioquímico	Nível Superior Completo	30 horas semanais	01
TNS	C	50	51	52	53	54	Fisioterapeuta	Nível Superior Completo	30 horas semanais	01
	B	45	46	47	48	49	Médico	Nível Superior Completo	20 horas semanais	04
	A	40	41	42	43	44	Odontólogo	Nível Superior Completo	20 horas semanais	02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.090 - Fone PS

ANEXO I
PLANO DE CARGOS

TABELA 5

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA					CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
STO	C	25	26	27	28	29	Auxiliar de Desenho	1º grau completo	44 horas semanais	01
	B	20	21	22	23	24	Auxiliar de Contabilidade.	1º grau completo	44 horas semanais	02
	A	15	16	17	18	19	Auxiliar de Enfermagem.	1º grau completo	44 horas semanais	06
STO	C	33	34	35	36	37	Técnico Agrícola	2º grau profissionalizante	44 horas semanais	01
	B	28	29	30	31	32	Técnico em Contabilidade.	2º grau profissionalizante	44 horas semanais	01
	A	23	24	25	26	27	Topógrafo	2º grau profissionalizante	44 horas semanais	01
STO	C	25	27	28	29	30	Carpinteiro Encanador	3ª série do 1º grau 3ª série do 1º grau	44 horas semanais 44 horas semanais	02 02
	B	21	22	23	24	25	Pedreiro	3ª série do 1º grau	44 horas semanais	02
	A	16	17	18	19	20	Pintor Eletricista	3ª série do 1º grau 3ª série do 1º grau	44 horas semanais 44 horas semanais	01 01
STO	C	29	30	31	32	33	Mestre de Obra	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	01
	B	24	25	26	27	28	Desenhista	2º grau completo	44 horas semanais	01
	A	19	20	21	22	23				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO	CARGO	CLASS	REFERÊNCIA					QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
			29	30	31	32	33			
SNF	Fiscal de Inspeção Vigilância Sanitária.	C	29	30	31	32	33	2º grau completo	44 horas semanais	02
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	B 6	24	25	26	27	28	2º grau completo	44 horas semanais	01
SNF	Fiscal de Tributos	A	19	20	21	22	23	2º grau completo	44 horas semanais	02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA					CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ADM	C	26	27	28	29	30	Agente Administrativo	2º grau completo	44 horas semanais	12
	B	21	22	23	24	25				
	A	16	17	18	19	20				
ADM	C	19	20	21	22	23	Aux. Bibliotecário	1º grau completo	44 horas semanais	04
	B	14	15	16	17	18	Aux. Administrativo	1º grau completo	44 horas semanais	20
	A	09	10	11	12	13	Recepcionista	1º grau completo	44 horas semanais	02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 8

GRUPO - OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA					CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
SAX	C	24	25	26	27	28	Almoxarife	1º grau completo	44 horas semanais	02
	B	19	20	21	22	23				
	A	14	15	16	17	18				
SAX	C	12	13	14	15	16	Auxiliar de Serv.Gerais	Alfabetizado	44 horas semanais	20
	B	07	08	09	10	11	Merendeira	Alfabetizado	44 horas semanais	10
	A	02	03	04	05	06	Zelador	Alfabetizado	44 horas semanais	15
	C	11	12	13	14	15	Artifice Copa Gozinha	Alfabetizado	44 horas semanais	10
	B	06	07	08	09	10	Vigia	Alfabetizado	44 horas semanais	08
	A	01	02	03	04	05				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL 9 - SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIÁRIO - STR

SÍMBOLO	CLAS	REFERÊNCIA					CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
STO	C	28	29	30	31	32	Operador de Máquinas Mecânico	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	10
	B	23	24	25	26	27		2ª série do 1º grau	44 horas semanais	61
	A	18	19	20	21	22				
STO	C	25	26	27	28	29	Motorista Tratorista/Agrícola	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	20
	B	20	21	22	23	24		2ª série do 1º grau	44 horas semanais	04
	A	15	16	17	18	19				
STO	C	15	16	17	18	19	Auxiliar de Mecânico Borracheiro	2ª série do 1º grau	44 horas semanais	01
	B	10	11	12	13	14		2ª série do 1º grau	44 horas semanais	01
	A	05	06	07	08	09				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

ANEXO II
PLANO DE VENCIMENTO

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - 100	28.000,00
DAI - 200	21.000,00
DAI - 300	14.000,00
DAI - 400	7.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO II

PLANO DE VENCIMENTOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

REMUNERAÇÃO				
SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	%	TOTAL
DAS-100	170.000,00	68.000,00	40	238.000,00
DAS-200	160.000,00	56.000,00	35	216.000,00
DAS-300	140.000,00	42.000,00	30	182.000,00
DAS-400	90.000,00	18.000,00	20	108.000,00
DAS-500	85.000,00	17.000,00	20	102.000,00
DAS-600	70.000,00	10.500,00	15	80.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

ANEXO II

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

REMUNERAÇÃO				
SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	%	TOTAL
ADI-100	70.000,00	28.000,00	40	98.000,00
ADI-200	55.000,00	22.000,00	40	77.000,00
ADI-300	50.000,00	15.000,00	30	65.000,00
ADI-400	40.000,00	12.000,00	30	52.000,00
ADI-500	30.000,00	9.000,00	30	39.000,00



ANEXO II

TABELA IV

PLANO DE VENCIMENTO

TABELA

REF.	VALOR	REF.	VALOR
01	17.500,00	29	66.664,00
02	18.375,00	30	69.663,00
03	19.293,00	31	72.798,00
04	20.258,00	32	76.074,00
05	21.271,00	33	79.497,00
06	22.335,00	34	83.075,00
07	23.451,00	35	86.813,00
08	24.624,00	36	90.720,00
09	25.855,00	37	94.802,00
10	27.148,00	38	99.068,00
11	28.505,00	39	103.526,00
12	29.930,00	40	108.184,00
13	31.427,00	41	113.053,00
14	32.998,00	42	118.140,00
15	34.648,00	43	123.456,00
16	36.381,00	44	129.012,00
17	38.200,00	45	134.817,00
18	40.110,00	46	140.884,00
19	42.115,00	47	147.224,00
20	44.221,00	48	153.840,00
21	46.432,00	49	160.772,00
22	48.754,00	50	168.010,00
23	51.191,00	51	175.567,00
24	53.494,00	52	183.468,00
25	55.902,00	53	191.724,00
26	58.417,00	54	200.352,00
27	61.046,00	55	209.367,00
28	63.793,00	56	218.789,00

A Caçulinha do Bolsão

LEI Nº 001/89

Dispõe sobre o quadro permanente do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo é constituído de:

I. Cargos isolados de provimento em comissão e função gratificadas, de preenchimento em confiança.

- a. Grupo I Direção e Assessoramento superiores - IMS - DAS
- b. Grupo II Direção e Assessoramento intermediário - IMS - DAI
- c. Grupo III, Assistência Direta e Imediata - IMS - ADI

II. Cargos e provimento efetivo:

- a. Grupo IV Atividades Profissionais de nível superior - IMS - APNS
- b. Grupo V Atividades Profissionais de nível médio - IMS - APNM
- c. Grupo VI Serviços Administrativos Auxiliares - IMS - SAA
- d. Grupo VII Serviços Gerais - IMS - SG
- e. Grupo VIII Serviços de Transporte - IMS - ST

Artigo 2º - Os grupos estruturados em tantas categorias funcionais, quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatos, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho são constantes das tabelas que integram o ANEXO I, a esta lei.

Artigo 3º - Os cargos isolados de provimento em comissão que constituem o Grupo I - Direção e assessoramento superiores - IMS-DAS, Grupo II - Direção e assessoramento intermediário e o Grupo III - assistência direta e intermediária, destinam-se:

- I - Grupo I Ao atendimento de atividades típicas e características de comando da coordenação e controle ou de assessoramento técnico.
- II - Grupo II A execução de atividades e tarefas de apoio administrativo, bem como prestar assistência a ou Prefeito Municipal.

III. Grupo III A execução e assistência direta e imediata das tarefas e serviços inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o investiduro.

Artigo 4º - No serviço público e assessoramento superior e de assessoramento intermediário, serão retribuídos com uma representação do gabinete e função, gratificação constante no Anexo IV e II respectivamente.

§ 1º - As verbas de representação de Gabinete e os valores das funções gratificadas são a cargo do executivo que, poderá ou não conceder.

Artigo 5º - O provimento dos cargos efetivos far-se-ão por nomeação, precedido de concurso público de provas ou provas e títulos na classe A e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencher os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ Único - O servidor público federal, estadual ou municipal, não fica sujeito ao limite fixado neste artigo.

Artigo 6º - As categorias funcionais constantes do Grupo IV e VIII, do Anexo I, integrantes do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, são constituídos de cargos efetivos e agrupam-se em:

I Grupo IV: atividades profissionais de nível superior cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas as áreas de medicina e odontologia.

II Grupo V: atividades profissionais de nível médio, cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico e mão de obra especializada nas respectivas áreas.

III Grupo VI: serviços administrativos, auxiliares formados pelos cargos aos quais são inerentes atribuições e encargos relacionados à administração geral, secretariado, datilografia, administração patrimonial e material, bem como transmissão e recepção de informações telefônicas.

IV Grupo VII: serviços gerais formado pelos cargos aos quais são inerente as tarefas relativas à limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e serviços de copa.

V Grupo VIII: serviços de transporte formados pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas de condução de veículos motorizados.

Artigo 7º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Cargo - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares nos regimes jurídicos estatutário, denominados funcionários.

II. Função - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos da Prefeitura Municipal ou a funcionário requisitados ou designados para tal fim.

III. Categoria funcional - uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizada, constituída de cargos da mesma natureza retribuídos por níveis de referência crescente.

IV. Grupo - um conjunto de categorias funcionais.

V. Classes - um conjunto de cargos da mesma natureza retribuídos, numa faixa definida de referência de vencimentos.

VI. Referência - o nível de retribuição.

VII. Progresso funcional - a passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional.

VIII. Ascensão funcional - a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria funcional.

IX. Transferência - a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

Artigo 8º - Ficam criados conforme Anexo I a esta Lei, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes nos Quadros I e III e os cargos de provimento efetivo discriminados nos Quadros IV a VIII, e as funções gratificadas relacionadas no Anexo II.

Artigo 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor das gratificações das funções, são os constantes do anexo II, IV e V desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão constantes do grupo I, farão jus à representação de gabinete, cujo percentual correspondente fixado no Anexo IV.

§ 2º - o valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-lo.

Artigo 10º - As formas de ascensão funcional e transferências serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11º - O primeiro provimento dos cargos de comissão e efetivos, criados por esta Lei, serão realizados através de contratos pelo regime de consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.) até realizar os concursos públicos pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - Os vencimentos iniciais dos funcionários do Município de Santa Rita do Pardo terão como referências e parâmetro os respectivos vencimentos do Município de Brasília-MS.

Artigo 12º - Na admissão dos funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, no que se refere ao grau de escolaridade, será rigorosamente observado, sob pena de ser o ato de admissão ser considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação alguma para a Prefeitura.

Artigo 13º - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município, o servidor terá jus a 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

§1º - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o nível do vencimento ou salário.

§2º - Será facultado ao funcionário a percepção do adicional com base no vencimento do cargo em comissão, mas ao cessar o comissionamento, o cálculo do adicional voltará a ser feito com base no nível de vencimento de seu cargo inicial.

Artigo 14º - A cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município, o servidor poderá requerer a sua progressão funcional, para a referência imediatamente subsequente.

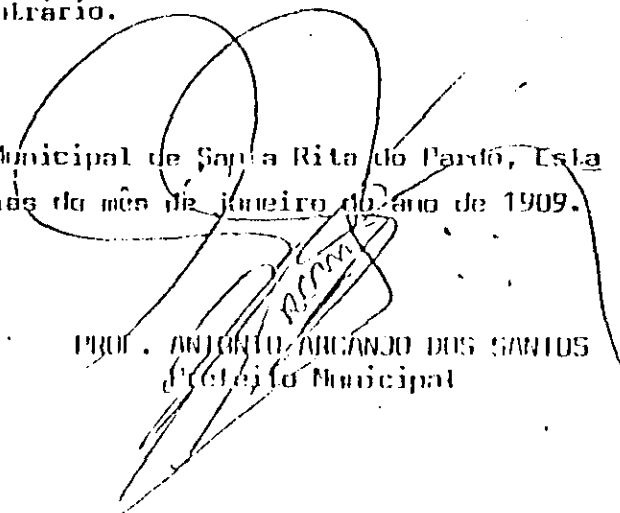
Artigo 15º - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo Municipal e Câmara Municipal.

Artigo 16º - Os reajustes salariais será determinado por ato do Poder Executivo levando em consideração os índices oficiais do Governo Federal e de acordo com o comportamento de arrecadação do Município.

Artigo 17º - Os cargos de professores serão remunerados tendo por base o Piso Nacional de Salário para uma carga horária de 22 h. (vinte e duas horas) semanais, conforme tabela Grupo V, anexo III.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 1909.


PROFR. ARCANGELO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. FUNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS

Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Secretário Geral.....	01
Chefe Serviço de Pessoal.....	01
Chefe Serviço de Material e Compras.....	01
Chefe Serviço de Serviços Gerais.....	01
Chefe de Divisão.....	04
Chefe Setor de Tributação.....	01
Chefe Setor de Contabilidade.....	01
Chefe Setor de Trsouraria - Tesoureiro.....	01
Chefe Setor de Estradas.....	01
Chefe Setor de Obras.....	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos.....	01
Chefe Setor de Ensino.....	01
Secretária da Junta do Serviço Militar - JSM.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe Serviço da Merenda Escolar.....	01
TOTAL.....	20

II. FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Secretaria.....	01
Motorista.....	06
Auxiliar Administrativo.....	14
Operador de Máquina.....	03
Tratorista.....	02
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Enfermeiras.....	04
Faxineira.....	06
Médico.....	02
Dentista.....	02
Professores.....	25
Merendeira.....	04
Tecnico em Contabilidade.....	01
Gari.....	04
Telefonista.....	04
Assist. Administrativo.....	04
Fiscal de Renda.....	02
Guarda.....	04
Coveiro.....	02
Servente.....	10

QUANTIFICAÇÃO DE PESSOAL

I.	Gabinete do Prefeito	
	Chefe de Gabinete.....	01
	Assessor Jurídico.....	01
	Secretária.....	01
	Secretário da Junta do Serviço Militar - JSM.....	01
	Motorista.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	02
		07
II.	Secretaria Geral	
	Secretaria Geral.....	01
	Chefe Serviço de Pessoal.....	01
	Chefe Serviços de Material e Compras.....	01
	Chefe de Serviços Gerais.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	04
	Telefonista.....	04
	Assist. Administrativo.....	02
	Faxineira.....	04
		18
III.	Divisão de Finanças	
	Chefe de Divisão.....	01
	Chefe Serviço de Tributação.....	01
	Chefe Serviço de Contabilidade.....	01
	Chefe Setor de Tesouraria.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	02
	Fiscal de Renda.....	02
	Técnico em Contabilidade.....	01
		09
IV.	Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
	Chefe de Divisão.....	01
	Chefe Setor de Estradas.....	01
	Chefe Setor de Obras.....	01
	Chefe Setor de Serviços Urbanos.....	01
	Motorista.....	03
	Operador de Máquina.....	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tratorista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	01
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Guarda.....	04
Coveiro.....	02
Gari.....	04
	<u>37</u>

V. Divisão de Educação e Cultura

Chefe de Divisão.....	01
Auxiliar Administrativo.....	03
Chefe de Setor de Ensino.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe de Serviço de Merenda Escolar.....	01
Merendeira.....	04
Servente.....	10
Motorista.....	01
Professor.....	25
	<u>47</u>

VI. Divisão de Saúde e Assistência Social

Chefe de Divisão.....	01
Enfermeira.....	04
Faxineira.....	02
Médico.....	02
Dentista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	02
Assistente Administrativo.....	02
Motorista.....	01
	<u>16</u>

Serão contratados de acordo com as necessidades:

Serão contratados pelo sistema C.L.T. até a elaboração do concurso público e no meação dos funcionários aprovados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAS 1	Nível superior	Secretário Geral	01
2	ou experiência e	Assessor Jurídico	01
3	capacidade públi	Chefe de Gabinete	01
4	cas notórias		03

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAI 1	Nível superior	Chefe de Divisão	04
2	ou capacidade		
3	pública notória	Chefe de Setor	07
4		Diretor escola	01
5	Nível médio	Chefe de Serviços	04
6			16

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-ADI 1	Nível médio	Secretário J.S.M.	01
2			
3			
4			01

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-APNS	Nível superior	Médico	02
	Cursos superior	Dentista	02
	Específico		
	Completo		04

Atividades Profissionais de Nível Médio

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-APNM	Nível médio	Professores	25
		Enfermeiras	04
		Carpinteiro	02
		Pedreiro	02
		Fiscal de Renda	02
		Secretária	01

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SAA	Nível médio	Aux. Administrativo	14
	2º grau ou colegial	Tec. Contabilidade	01
	Cursos específico	Telefonista	04
	Completo	Assist. Admin.	04
			<u>23</u>

GRUPO VII - Serviços Gerais

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SG	1º grau completo ou incompleto	Faxineira	06
		Merendeira	04
		Braçal	10
		Gari	04
		Coveiro	02
		Guarda	04
		Servente	<u>10</u>
	40		

GRUPO VIII- Serviços de Transporte

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-ST	4ª série do 1º grau ou 1º completo	Motorista	06
		Operador de Máquina	03
		Tratorista	<u>02</u>
			11

ANEXO II

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-FG	Nível superior Nível médio	Chefe de divisão	04
		Chefe de setor	07
		Chefe de serviços	04
		Diretor escola	<u>01</u>
	16		

ANEXO III

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA		
PMS-NS01	Médico	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24
PMS-NE02	Dentista	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24

GRUPO V - Atividades Profissionais de Nível Médio

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA		
PM-M01	Professor Leigo Normalista Curso superior area educação	A	75% do P.N.S. por carga h. 22h. san		
		B	100% do P.N.S. por carga h. 22h. san		
		C	120% do P.N.S. por carga h. 22h. san		
PMS-NM02	Aux. de Enfermagem	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-NM03	Carpinteiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13
PMS-NM04	Pedreiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERENCIA		
PMS-SAD01	Técnico contabilidade	A	14	15	16
		B	17	18	19
PMS-SAD02	Auxiliar administrativo	A	04	05	06
		B	07	09	09
		C	10	11	12
PMS-SAD03	Assist. administrativa	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SAD04	Fiscal de Renda	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SAD05	Telefonista	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C			

ANEXO III

GRUPO VII- Serviços Gerais

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SG01	Merendeiro	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG02	Faxineira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG03	Braçal	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG04	Coveiro	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG05	Guarda	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG06	Servente	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG07	Gari	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09

GRUPO III- Serviços de Transporte

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-ST01	Motorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST02	Operador de máquina	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST03	Tratorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15